

SEI_1080.01.0085138_2024_02

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

803

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

114

TEMPO

8min 56s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	14, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 50, 69, 70, 73, 79, 95, 122, 133, 141, 142, 172, 178, 183, 201, 203, 236, 350, 366, 371, 376, 379, 380, 383, 385, 386, 387, 390, 395, 396, 405, 427, 433, 444, 445, 469, 476, 480, 485, 522, 539, 540, 548, 553, 554, 555, 562, 567, 582, 584, 586, 589, 595, 601, 602, 612, 625, 632, 634, 635, 641, 642, 649, 670, 672, 676, 682, 691, 694, 696, 697, 699, 706, 725, 726, 728, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 756, 769, 770, 774, 783, 784, 785, 788	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	14, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 50, 69, 70, 73, 79, 95, 122, 133, 141, 142, 172, 178, 183, 201, 203, 236, 350, 366, 371, 376, 379, 380, 383, 385, 386, 387, 390, 395, 396, 405, 427, 433, 444, 445, 469, 476, 480, 485, 522, 539, 540, 548, 553, 554, 555, 562, 567, 582, 584, 586, 589, 595, 601, 602, 612, 625, 632,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		634, 635, 641, 642, 649, 670, 672, 676, 682, 691, 694, 696, 697, 699, 706, 725, 726, 728, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 756, 769, 770, 774, 783, 784, 785, 788	
Há valor indicado?	R\$300.253,56; R\$200.000,00; R\$ 400.000; R\$ 300.253,56; R\$3; R\$300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos); R\$ 300.253,56(trezento5 mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos); R\$ 300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos)	14, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 50, 69, 70, 73, 79, 95, 122, 133, 141, 142, 172, 178, 183, 201, 203, 236, 350, 366, 371, 376, 379, 380, 383, 385, 386, 387, 390, 395, 396, 405, 427, 433, 444, 445, 469, 476, 480, 485, 522, 539, 540, 543, 548, 553, 554, 555, 558, 562, 567, 575, 578, 582, 584, 586, 589, 595, 601, 602, 606, 612, 625, 632, 634, 635, 638, 639, 641, 642, 649, 670, 672, 676, 682, 691, 694, 696, 697, 699, 706, 723, 725, 726, 728, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 756, 769, 770, 774, 783, 784, 785, 788	R\$300.253,56
Houve bloqueio judicial?	Sim	723	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	50, 606, 638, 639	depósito judicial

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	788	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	788	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	788	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Sim	543, 558, 575, 578	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	741, 778, 779, 780, 781	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	543, 558, 575, 578	Encontrado
hasta pública	1	788	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	142	Encontrado
depósito judicial	4	50, 606, 638, 639	Encontrado
bloqueio judicial	1	723	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	5	741, 778, 779, 780, 781	Encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	98	14, 18, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 45, 49, 50, 69, 70, 73, 79, 95, 122, 133, 141, 172, 178, 183, 201, 203, 236, 350, 366, 371, 376, 379, 380, 383, 385, 386, 387, 390, 395, 396, 405, 427, 433, 444, 445, 469, 476, 480, 485, 522, 539, 540, 548, 553, 554, 555, 562, 567, 582, 584, 586, 589, 595, 601, 602, 612, 625, 632, 634, 635, 641, 642, 649, 670, 672, 676, 682, 691, 694, 696, 697, 699, 706, 725, 726, 728, 734, 735,	Encontrado

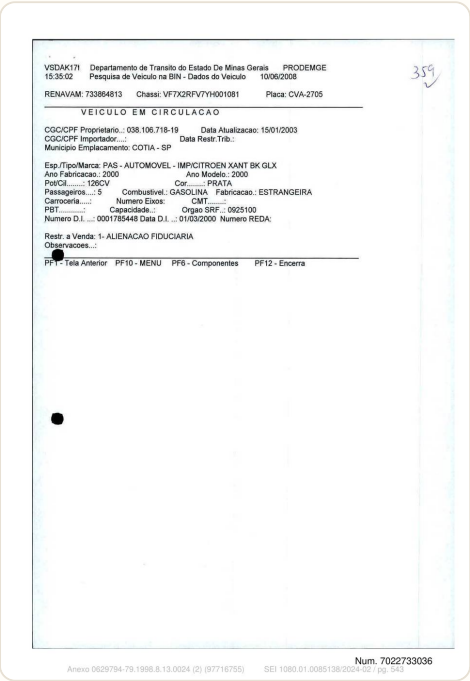
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		736, 737, 738, 739, 756, 769, 770, 774, 783, 784, 785, 788	

Detalhamento

alienação fiduciária 4

Página 543 · score 100.0 · nativo · leitura incerta

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.



Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

VEDAKIT7 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PROCDEMG
12:35:02 Pesquisa de Veículo na BIN - Dados do Veículo 10/06/2008

RENAMVM: 733864813 Chassi: VF7X2RVV7H001081 Placa: CVA-2705

VEICULO EM CIRCULACAO

CGC/CPF Proprietário: 038.106.718-19 Data Atualização: 15/01/2003
CGC/CPF Importador: Data Resit Trib.:
Município Empacotamento: COTIA - SP

Esp Tipo/Marca: PAD - AUTOMOVEL - IMPICITRON XANT BK GLX
Ano Fabricação: 2000 Ano Modelo: 2000
Pot/Cil: 120CV Cor: PRATA
Passageiros: 5 Combustível: GASOLINA Fabricação: ESTRANHEIRA
Carroceria: Número Elétr: CMT
PBT: Capacidade: Orgão SRF: 0025190
Número D.I.: 0001785448 Data D.I.: 01/03/2000 Número REDA:

Veículo a Venda: 1- ALIENACAO FIDUCIARIA
Observações:

PF1 - Tela Anterior PF10 - MENU PF6 - Componentes PF12 - Encerra

Assento 0820784-79 1998-5 13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085136/2008

Num. 7022733038

PRATA ESTRANGEIRA Combustível.: GASOLINA Numero Eixos: Capacidade.: 5 0925100 0001785448
Data D.I. . Restr. a Venda: 1- RESTRIÇÃO JUDICIAL / 2- ALIENACAO FIDUCIARIA Observações... : 1 -
Tela Anterior PFIO - MENU PF6 - Componentes PF12 Encerra Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2)
(97716755) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 575

384

VEICULO: Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PROCOSEM
15/03/2017 Pesquisa de Veículo na RTR - Dados do Veículo 21/09/2019

ENDADO: 733864813 Chassi: VF7X2BFVTHG01081 Placa: CVA-2705

VEICULO EM CIRCULAÇÃO

COO/CPF Proprietário... 038.106.718-19 Data Atualização: 04/11/2008
COO/CPF Importador... Data Restr.Trib.:
Município Importação: COTA - SP

Exp./Tipo/Marca: PAB - AUTOMOVEL - IMC/CITROEN XANT SP GLX
Ass Fabricacao: 2009 Ano Model.: 2000
Pot/Cl... 154CV Cor... PRATA
Passageiros... 5 Combustivel: GASOLINA Fabricacao: ESTABRASEIRA
Carroceria... Numero Eixos: COT...
PRT... Capacidade: Orgao SRF... 0925100
Numero D.E... 0001783468 Data D.E... 01/03/2000 Numero RUA

Restr. a Venda: 1- RESTRIÇÃO JUDICIAL / 2- ALIENAÇÃO FIDEJUCIARIA
Observações...

1 - Tela Anterior PF10 - MENU PF6 - Componentes PF12 - ENQUETA

Anexo 08202764-76.1998.8.13.0024 (2) 0777476501 SEI 1080.01.00051796.2019 Num. 7022733040

D E IPVA: ,00 Multa: ,00 Licenc.i 2.295,49 DPVAT: ,00 Restrição... Observações...: VEICULO COM DEBITO DE IPVA E MULTA : 1 - ALIENACAO FIDUCIARIA / 2 - JUDICIAL • t Tela Anterior PP12 - Encerra PF6 - Componentes PF10 - Menu Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 578

VEICULO EM CIRCULACAO

Dep/Tipos/Marca: PAS - AUTOMOVEL - IMP/CITROEN XANT RE GLX

Ano Fab./Mod.: 2000 2000

Cor.....: PRATA

Fabricacao: ESTRANHUEIRA

Potencia.....: 128CV

Categoria...: PARTIC

CMF.....: 000

Passaporto...: 000

Combustivel...: GASOLINA

PF.....: 000

Carteira...: 000

Numero Rides:

VALORES DE DEBITOS

IPVA: ,00 Multa: 2.295,49 DPVAT: ,00 Licenc.i ,00

Restricao.....: 1 - ALIENACAO FIDUCIARIA / 2 - JUDICIAL

Observacoes...: VEICULO COM DEBITO DE IPVA E MULTA

1 - Tela Anterior

PF6 - Componentes

PF10 - Menu

PF12 - Encerra

Página 788 · score 100.0 · nativo

valiação dos imóveis penhorados, bem como do veículo constrito, consoante termo de penhora constante do ID 9523311585, para que, então, possa se cogitar de posterior alienação por hasta pública. Nestes termos, requer o regular prosseguimento do feito. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador 3723467 MASP 56392 OAB/MG Página 1 Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (4) (97716870) SEI 1080.01.00851



MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10266224976, pela qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10265967289, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, consoante requerido nas petições acostadas aos IDs 7022783010 e 7022783013, e deferido pelo r. despacho acoplado ao ID 7022783012, com nova ordem para cumprimento conforme o r. despacho acoplado ao ID 7022783014, mister seja, inicialmente, procedida a avaliação dos imóveis penhorados, bem como do veículo constrito, consoante termo de penhora constante do ID 9523311585, para que, então, possa se cogitar de posterior alienação por hasta pública.

Nestes termos, requer o regular prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR

Procurador

3723467

MASP

56392

OAB/MG

Página 1

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (4) (97716870) SEI 1080.01.0085138/2024-42 / pg. 788

leilão previsto

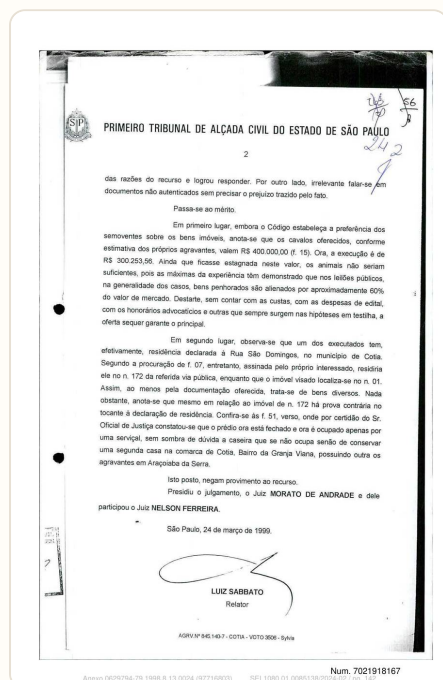
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

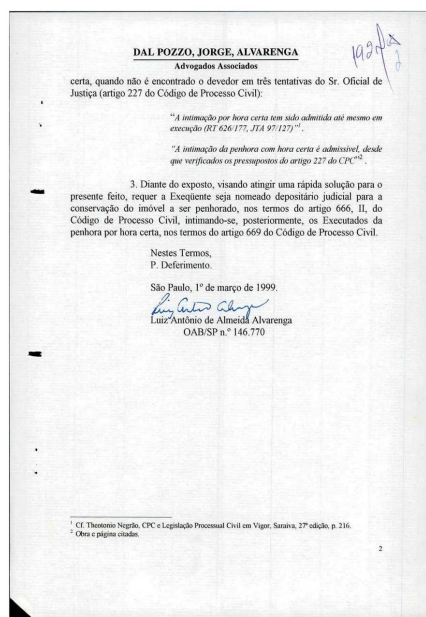
Página 142 · score 85.7 · nativo

documentos não autenticados sem precisar o prejuízo trazido pelo fato. Passa-se ao mérito. irrelevante falar-se >ém Em primeiro lugar, embora o Código estabeleça a preferência dos semoventes sobre os bens imóveis, anota-se que os cavalos oferecidos, conforme estimativa dos próprios agravantes, valem R\$ 400.000,00 (f. 15). Ora, a execução é de R\$ 300.253,56. Ainda que ficasse estagnada neste valor, os animais não seriam suficientes, pois as máximas da experiência têm demonstrado que nos leilões públicos, na generalidade dos casos, bens penhorados são alienados por aproximadamente 60% do valor de mercado. Destarte) sem contar com as custas, com as despesas de edital, com os honorários advocatícios e outras que sempre surgem nas hipóteses em testilha, a oferta sequer garante o principal. Em segundo lugar, observa-se que um dos executados tem, efetivamente, residência declarada à Rua São Domingos, no município de Cotia. Segundo a procuração de f. 07, entretanto assinada pelo próprio interessado, residiria



Página 50 · score 91.9 · nativo

certa, quando não é encontrado o devedor em três tentativas do Sr. Oficial de Justiça (artigo 227 do Código de Processo Civil): "/4 intimação por hora certa tem sido admitida até mesmo em execução (RT 626/177, JTA 97/127)". * "A intimação da penhora com hora certa é admissível, desde que verificados os pressupostos do artigo 227 do CPC . 3. Diante do exposto, visando atingir uma rápida solução para o presente feito, requer a Exeqüente seja nomeado depositário judicial para a conservação do imóvel a ser penhorado, nos termos do artigo 666, 11, do Código de Processo Civil, intimando-se, posteriormente, os Executados da penhora por hora certa, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil. Nestes Termos, P. Deferimento. São Paulo, 1^o de março de 1999. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP n.º 146.770



16:51 Bloq. Valor 424.673,58 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Cancelar Não Respostas, os para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: [Usar]F e agência pactrãj Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

BacenJud 2.0 Page 3 of 4

Respostas

BCO BLOQUEIO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Nome do Ordenante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2010 16:51	Bloq. Valor	SAULO VERGARI PERNA 424.673,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/10/2010 20:25
Nenhuma ação disponível					

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Nome do Ordenante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2010 16:51	Bloq. Valor	SAULO VERGARI PERNA 424.673,58	(02) Resposta negativa: réu/executado não é cliente no pessoal e nem contas e nem no 0,00	0,00	27/10/2010 20:25
Nenhuma ação disponível					

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Nome do Ordenante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2010 16:51	Bloq. Valor	SAULO VERGARI PERNA 424.673,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/10/2010 05:45
Nenhuma ação disponível					

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Retornar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Usar para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: [Usar]F e agência pactrãj

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Nome do Depósito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

[Continuar Ações Seletivas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

<http://www3.seg.jus.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo> 29/10/2010

Num. 7022782997

Anexo 0629704-79.1998.8.13.0024 (3) (37716808) SEI 1080.01.0085138/200-4-02 / pg. 606

21:28 Bloq. Valor 636.642,41 0,00 Nenhuma ação disponível _____ Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Pados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judiciali Caso Transferência: Usar)F e agência padrão Agência para Depósito Judiciali Caso Transferência: 3 de 4 22.02'2017 09:34 Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (97716908) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 638

Bacenjud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/consultas/OrdemBloqueioValor.do?...

10/02/2017 13:08	Bloq. Valor	HAURO PENA ROCHA	636.642,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	13/02/2017 21:28
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
267.743.648-53 - EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO Total bloqueado (bloqueio original e retenções): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/02/2017 13:08	Bloq. Valor	HAURO PENA ROCHA	636.642,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	10/02/2017 20:22
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/02/2017 13:08	Bloq. Valor	HAURO PENA ROCHA	636.642,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	11/02/2017 07:29
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz. Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/02/2017 13:08	Bloq. Valor	HAURO PENA ROCHA	636.642,41	(02) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas	0,00	13/02/2017 21:28
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judiciali Caso Transferência:					Usar)F e agência padrão	
Agência para Depósito Judiciali Caso Transferência:						

3 de 4

22.02/2017 09:34

Num. 7022783003

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (97716908) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 638

Num. 7022783003 Num. 7022783003 BacenJud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioVator.do?...> Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: Código de Depósito Judicial: Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN. Conferir Ações Selecionadas Voltar Utilizaf.Daflos do Bloqueio para Cjjar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioVator.do?...>

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN	

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

4 de 4

22/02/2017 09:34

Anexo 0629794-78.1998.8.13.0024 (3) (97716906)

SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 639

Num. 7022783003

1

Página 723 · score 100.0 · nativo

ormar que consta(m) nos sistemas do Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN) o(s) registro(s) de restrições judiciais. Tramita(m) neste juízo, processo(s) onde houve a determinação do bloqueio judicial (RENAJUD) de veículo(s) que está (ão) sob a custódia do DER/SP, no pátio de Sorocaba -SP, conforme tabela: Data da remoção ao pátio Município do emplacamento Placa RENAVAM Chassi Nro.Processo CVA2705 00733864813 26/11/2

484
C


SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE LÉUÃO

OF-EXT-DER-Comissão de Léuão 2558/19

ASSUNTO: Retirada da Restrição Judicial

Vimos por meio desta ofício, expor e solicitar o quanto segue:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo vem, mais uma vez, requerendo a presença de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 328, §§ 1º e 3º, da Lei 9.503/97 (CTB), para que seja analisado o sistema do Órgão Excessivo de Tráfego (OET-RAN) e/o região(s) de restrição judicial.

Trial(m) em teste (para processo) onde houve a determinação do bloqueio judicial (RENAVALD de veículo(s)) que está (ão) sob a custódia do DER-SP, no país de Sanção "R", conforme tabela:

Placa	Data da intervenção no trânsito	Município da implantação	RENJAM	Cidade	Nos Processos
CAZ786	06/11/2011	SOTIA	97372277000000000000	SAO PAULO	00000000000000000000

Fé é a importância esclarecer, que os veículos são relacionados à lei em ocasiões predefinidas, desde que não contem bloqueios nas restrições atuais vinculadas ao prontuário do veículo relacionado, isto como roubo, furto, óbito e RENAVALD.

Isto ponto, considerando que o(s) veículo(s) está (ão) gerando custos financeiros, administrativos e prático ambiental, solicitamos a retirada do(s) respectivo(s) RENAVALD para possibilitar o leilão do(s) veículo(s), ou que retire o(s) bem (ns) do depósito, mediante a quitação das despesas de remoção e estadia, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em legislação.

Aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 28 de novembro de 2019


BRUNO CAMARGO KRAIDE
Contratado de Léuão - DER-SP

Excel. Sr. Dr. Joz.
C/ Varo de Família Juiz de São Francisco
Tribunal
Avenida Papa Gálago, 775 - Lacerdosa - CEP. 30855-000 - Belo Horizonte - MG

Num. 7022783031

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 741 · score 100.0 · nativo

/10/2023 15:31:11 101993432 38 Despacho Despacho 01/04/2024 19:03:28 101994650 87 Despacho Intimação 02/04/2024 07:20:14 102217011 82 MANIFESTAÇÃO EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.pdf Manifestação da Advocacia Pública 06/05/2024 12:02:46 102404264 74 Despacho Despacho 06/06/2024 17:33:16 102412789 16 Despacho Intimação 07/06/2024 09:28:33 102516682 22 Manifestação da Advocacia Pública Manifestaçã

9729308807	0629794-79 DEVOLUÇÃO CP CITACAO	Outros documentos	16/02/2023 11:43:58
9729290437	Intimação	Intimação	16/02/2023 11:45:56
9729314760	MALOTE DEVOLUÇÃO CP CITACAO REQUERIDO	Termo	16/02/2023 11:51:54
9729319953	0629794-79 MALOTE DEVOLUÇÃO	Outros documentos	16/02/2023 11:51:54
9737518761	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	27/02/2023 18:16:21
9862322655	Intimação	Intimação	12/07/2023 10:37:15
9874659609	AR NÃO CUMPRIDO	Termo	26/07/2023 07:45:01
9874659612	98062979-4 AR SILVIA MARIA	Aviso de Recebimento	26/07/2023 07:45:01
9874662851	Intimação	Intimação	26/07/2023 07:46:01
9897692851	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	20/08/2023 20:22:41
10036015150	Certidão	Certidão	28/09/2023 12:16:09
10036053001	Intimação	Intimação	28/09/2023 12:17:43
10091796807	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	17/10/2023 15:31:11
10199343238	Despacho	Despacho	01/04/2024 19:03:28
10199465087	Despacho	Intimação	02/04/2024 07:20:14
10221701182	MANIFESTAÇÃO EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.pdf	Manifestação da Advocacia Pública	06/05/2024 12:02:46
10240426474	Despacho	Despacho	06/06/2024 17:33:16
10241278916	Despacho	Intimação	07/06/2024 09:28:33
10251668222	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	24/06/2024 13:59:49
10265967289	Despacho	Despacho	16/07/2024 15:30:21
10266224976	Despacho	Intimação	16/07/2024 15:33:15
10291834730	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	20/08/2024 21:56:26

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2) DESPACHO Por ora deixo de analisar o pedido de ID 10091796807. Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Após, autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.C.V.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Num. 10199343238

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0629794-79/1998.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Infração Administrativa]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

DESPACHO

Por ora deixo de analisar o pedido de ID 10091796807.
Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Após, autos conclusos para decisão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.C.V.C.
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2) DESPACHO Por ora deixo de analisar o pedido de ID 10091796807. Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente. Após, autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JANETE GOMES MOREIRA Juiz(íza) de Direito L.C.V.C. 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte Num. 10199465087

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0629794-79/1998.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Infração Administrativa]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

DESPACHO

Por ora deixo de analisar o pedido de ID 10091796807.
Considerando o transcurso de grande lapso temporal desde o ajuizamento da ação e, ainda, com observância ao art. 10 do CPC, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre eventual prescrição intercorrente.
Após, autos conclusos para decisão.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
JANETE GOMES MOREIRA
Juiz(íza) de Direito
L.C.V.C.
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Num. 10221701182 Num. 10221701182 MM^(a). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando- se à intimação realizada no ID 10199465087, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, asseverar que não há que se falar em ocorrência da prescrição intercorrente no presente caso. A prescrição intercorrente se consuma quando o exequente se mantém inerte para dar andamento ao feito, sem tentar localizar bens do executado, e não quando as tentativas para a contrição são frustradas por razões, obviamente, alheias a sua vontade. Verifica-se nos autos que o exequente, a todo momento, realizou diligências administrativas e solicitou providências judiciais objetivando a localização de bens dos Executados. Assim, in casu, não houve o abandono

MM^(a), JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10199465087, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à Presença de Vossa Excelência, asseverar que não há que se falar em ocorrência da prescrição intercorrente no presente caso.

A prescrição intercorrente se consuma quando o exequente se mantém inerte para dar andamento ao feito, sem tentar localizar bens do executado, e não quando as tentativas para a contrição são frustradas por razões, obviamente, alheias a sua vontade.

Verifica-se nos autos que o exequente, a todo momento, realizou diligências administrativas e solicitou providências judiciais objetivando a localização de bens dos Executados. Assim, in casu, não houve o abandono do processo por ausência de impulso, ou qualquer ato que evidenciasse a negligência do Estado na busca de bens dos Executados, que pudessem ser objeto de constrição, mormente pelo lapso temporal necessário à verificação da aludida prescrição.

Sendo assim, não restaram evidenciadas quaisquer inércia ou desídia por parte do exequente, não se havendo, por lógico consectário, que se falar em ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU. CAUSAS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. O conteúdo da exceção de pré-executividade deve ser restrito a matérias processuais de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, bem como matérias pertinentes ao mérito, desde que cabalmente comprovadas mediante prova pré-constituída que permita ao juiz concluir, de plano, pelo insucesso da execução. A prescrição intercorrente resulta da inércia e desídia do exequente que, por um período superior a 5 (cinco) anos, deixa de dar andamento ao feito, mantendo-o paralisado. Não vislumbrada a inércia do exequente na persecução de seu crédito, resta não configurada a alegada prescrição intercorrente. Recurso conhecido mas não provido (Agravado de Instrumento: 1.0145.09.513153-1/001; Relator(a): Des(a) Albergaria Costa;

03/12/2021; Data da Publicação: 07/12/2021; grifo acrescido). Em idêntico sentido, a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - PRECATÓRIO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MORA IMPUTÁVEL AO DEVEDOR - BOA-FÉ - VALORAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA - RATIFICAÇÃO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - AFASTAMENTO. 1. Valorados os fatos pelo acórdão recorrido, é possível na instância

Data de Julgamento: 03/12/2021; Data da Publicação: 07/12/2021; grifo acrescido).

Em idêntico sentido, a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL - PRECATÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MORA IMPUTÁVEL AO DEVEDOR - BOA-FÉ - VALORAÇÃO DA MATÉRIA FÁTICA - RATIFICAÇÃO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - AFASTAMENTO. 1. Valorados os fatos pelo acórdão recorrido, é possível na instância extraordinária ratificá-los ou não sem ferir o entendimento cristalizado na Súmula 7 desta Corte. 2. A prescrição pressupõe **mora do credor decorrente de inércia motivada por incuria, negligência ou desidã** e jamais por **boa-fé** na conduta alheia, no caso do Estado, guardião dos valores da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, que se omitiu em expressar as razões da recusa ao cumprimento da obrigação. 3. Recurso especial não provido (REsp 962.714/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2008, DJe 24/09/2008; grifo acrescido).

Faço ao exposto, demonstrada a inocorrência da prescrição intercorrente, requer o exequente a apreciação do pleito formulado na petição acoplada ao ID 10091796807.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.

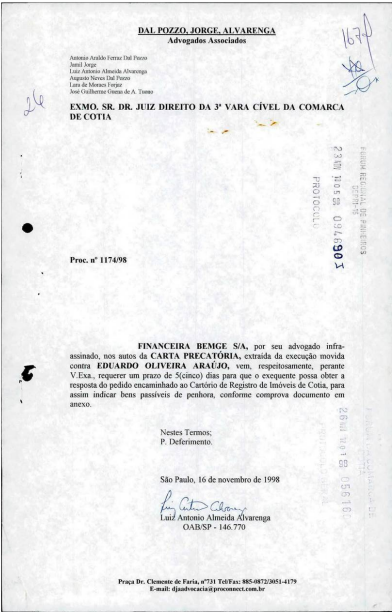
JOSÉ HORÁCIO DA MOTTA E CAMANDUCAIA JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO
MASP 372.346-7 - OAB/MG 56.392

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 14 · score 100.0 · nativo

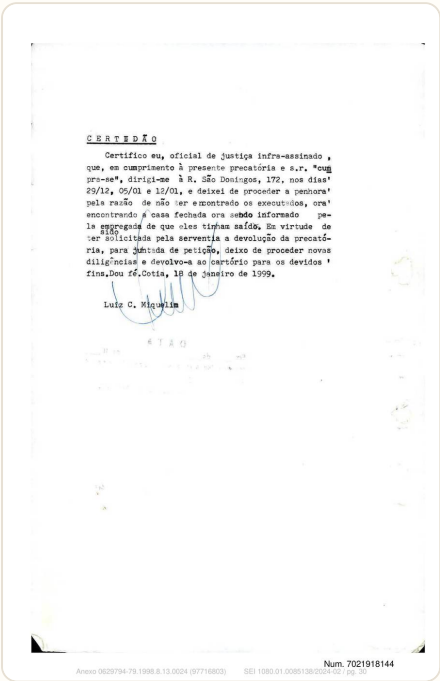
VA « \$. FINANCEIRA BEMGE S/A, por seu advogado infra- assinado, nos autos da CARTA PRECATÓRIA, extraída da execução movida contra EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, vem, respeitosamente, perante V.Exa,, requerer um prazo de 5(cinco) dias para que o exequente possa obter a resposta do pedido encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, para assim indicar bens passíveis de penhora, conforme comprova documento em anexo. \ r- o cn / Nestes Termos; P. Deferimento. o



DE COTIA/ SP ! _« .o Proc.nº 1174/98 FINANCEIRA BEMGE S/A, por seu advogado iiiifra- assinado, nos autos da Carta Precatória extraída da execução movida contra EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer que se proceda a penhora do imóvel localizado à Rua São Domingos, nº 01, esquina com a Rua São João, no lugar denominado "MOÍNH0 VELHO", na vila Santo Antonio de Carapicuíba, Bairo de Granja Viana, conforme descrito em anexo, na Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia. Para tanto, requer ainda a juntada da anexa guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça devidamente quitada. * i •"sj -X

DAI POZZO JORGE ALVARENGA
 Advogados associados
 Antonio Araújo 1º e 2º Tel: 399
 Luiz Inácio
 Luiz Antonio de Almeida Oliveira
 Aguiar Neto Tel: 399
 Luis de Moraes Pereira
 José Guilherme Oliveira de A. Tasso
 EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE COTIA/SP
 Prc. nº 1174/98
 FINANCEIRA BEMGE S/A., por seu advogado infra-
 assinado, nos autos da Carta Precatória extraída da execução movida contra
 EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, sr., respectivamente, perante V. Exa.,
 requer que se proceda a penhora do imóvel localizado à Rua São Domingos, nº
 01, esquina com a Rua São João, no lugar denominado "MOINHO VELHO", na
 vila Santa Antonia de Carapicaba, Bairro de Granja Viana, conforme descrito em
 anexo, na Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.
 Para tanto, requer ainda a juntada à anexa guia de diligência
 do Sr. Oficial de Justiça devidamente qualificado.
 Nestes Termos,
 P. Deferimento.
 São Paulo, 16 de novembro de 1998
 Luiz Antonio Almeida Alvarenga
 OAB/SP - 146.770
 FOLHA DE AUTARCA DE
 Nº 11-8 053180
 PROTOCOLO FINAL
 Arquivo 0625754-79.1998.8.13.0024 (37716003)
 E-MAIL: dquadro@ci@igrosm.com.br
 Num. 7021918143

Num. 7021918144 Num. 7021918144 F CERTIDiO Certifico eu, oficial de justiça infra-assinado , que, em cumprimento à presente precatória e s,r, "cim pra-se", dirigl-me à R. Sao Domingos, 172, nos dias 29/12, 05/01 e 12/01, e deixei de proceder a penhora* pela razão de não !::er ercontrado os executados, ora encontrando I l casa fechada ora seisdo informado de que eles tinham saíd^. Em virtude pe la i^gregadi



> cn u (.r Processo nº 1.174/98 EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outra, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução movida por FINANCIADORA BEMGE S/A, inconformados com a r. decisão que deferiu a penhora do imóvel de sua propriedade, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição do presente Recurso de Agravo, cuja juntada ora se requer, ressaltando que, para a formação do instrumento, foram juntados os seguintes documentos: procurações outorgadas aos procuradores das partes, petição inicial da execução e carta precatória, petição indicando bens a serem penhorados e respectivas certidões de propriedade, petição da Agravada indicando o imóvel de propriedade dos Agravantes e respectiva escritura e despacho agravado com ciência dos Agravantes acerca do teor nele contido.

1704/98

SERGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

COA

FORUM DA COMARCA DE
COTIA
99 154 170
557000

Processo nº 1.174/98

EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outra, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução movida por FINANCIADORA BEMGE S/A, inconformados com a r. decisão que deferiu a penhora do imóvel de sua propriedade, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição do presente Recurso de Agravo, cuja juntada ora se requer, ressaltando que, para a formação do instrumento, foram juntados os seguintes documentos: procurações outorgadas aos procuradores das partes, petição inicial da execução e carta precatória, petição indicando bens a serem penhorados e respectivas certidões de propriedade, petição da Agravada indicando o imóvel de propriedade dos Agravantes e respectiva escritura e despacho agravado com ciência dos Agravantes acerca do teor nele contido.

P. deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 1.999.

HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
OAB-SP 154.170

Rua Estrela, 515, Bloco G, Lapa 2A - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 04011-022
Fone/Fax: (011) 549-5544

Num. 7021918144

Anexo 0620794-79.1998.8.13.0024 (97716803) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 33

CO CO ')- DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outra, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução movida por FINANCIADORA BEMGE S/A, que tramita perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia, inconformada com a r. decisão de fls. 45, que deferiu a penhora de imóvel de sua propriedade, onde residem junto à família, vem, respeitosamente, oferecer o presente 1 RECURSO DE AGRAVO pelas seguintes razões e fundamentos, requerendo-se, desde já, seja ao mesmo conferido efeito suspensivo determinando-se, liminarmente, a devolução do mandado expedido ao cartório. r P. deferimento.

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200

201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300

301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400

401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500

501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528

Nobres Julgadores. Pelos Agravantes 1. Trata-se de Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução fundada em contrato bancário, movida pela Agravada em face dos Agravantes, que tramita perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia. 2. Citados, os Agravantes nomearam à penhora dois cavalos, de valor superior ao da dívida, que foram impugnados pela Agravada, sob o argumento de que referidos bens não obedecem à graduação prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, não obstante o envelhecimento natural dos mesmos, razão pela qual, a Agravada pleiteou prazo de 10 dias para indicação de bem a ser penhorado em garantia ao crédito reclamado. 3. Naquele prazo, foi indicado o imóvel sito à

35/802

SERGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
advogados

MINUTA DE AGRAVO

AGRAVANTES: EDUARDO ARAÚJO E OUTRA
AGRAVADA: FINANCIADORA BEMGE S/A

Egrégio Tribunal
Colenda Cilmara,
Nobres Julgadores:

Pelos Agravantes,

1. Trata-se de Carta Precatória extraída dos autos da Ação de Execução fundada em contrato bancário, movida pela Agravada em face dos Agravantes, que tramita perante a MM. 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia.

2. Citados, os Agravantes nomearam à penhora dois cavalos, de valor superior ao da dívida, que foram impugnados pela Agravada, sob o argumento de que referidos bens não obedecem à graduação prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, não obstante o envelhecimento natural dos mesmos, razão pela qual, a Agravada pleiteou prazo de 10 dias para indicação de bem a ser penhorado em garantia ao crédito reclamado.

3. Naquele prazo, foi indicado o imóvel sito à Rua São Domingos, nº 01, Morinho Velho, Bairro da Granja Viana, São Paulo, cuja penhora foi deferida pelo MM. Juiz a quo, sem que os Agravantes fossem ouvidos.

4. Entretanto, referido imóvel é inapto a garantir o juízo. Senão vejamos.

Rua Estrela, 515, Bloco G, Laje 2A - Perdigo - São Paulo - SP - CEP 04011-002
Fone/Fax: (011) 549-5644

Num. 7021918144

Anexo: 0629794-79.1998.8.13.0024 (97716803) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 35

Num. 7021918144 Num. 7021918144 SÉRGIO VIEIRA FERRAZ HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ advogados 5. O artigo 655 do Código de Processo Civil estabelece a seguinte ordem de preferência à penhora de bens do devedor: / - dinheiro; II - pedras e metais preciosos; IH - títulos da dívida pública da União ou dos Estados; IV - títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; V - móveis, VI - veículos; VII - semoventes; VIII - imóveis; IX - navios e aeronaves; X - direitos e ações. Por isso, não prospera a alegação da Agravada de que os bens oferecidos não observam o dispositivo legal. 6. Ora, os Agravantes, quando compelidos ao pagamento do débito ou à oferta de bens à penhora, deram em garantia 02

SÉRGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
advogados



5. O artigo 655 do Código de Processo Civil estabelece a seguinte ordem de preferência à penhora de bens do devedor: I - dinheiro; II - pedras e metais preciosos; III - títulos da dívida pública da União ou dos Estados; IV - títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; V - móveis; VI - veículos; VII - semoventes; VIII - imóveis; IX - navios e aeronaves; X - direitos e ações. Por isso, não prospera a alegação da Agravada de que os bens oferecidos não observam o dispositivo legal.

6. Ora, os Agravantes, quando compelidos ao pagamento do débito ou à oferta de bens à penhora, deram em garantia 02 cavalos valiosos que foram recusados pela Agravada, sob o argumento de que não seriam de valor suficiente para satisfazer o crédito reclamado. Intimidados a indicar outros bens, requereram a penhora da casa em que os Agravantes residem com a sua família.

7. Os Agravantes são criadores de cavalos. Excelências. Poderiam aumentar o número de animais oferecidos em garantia até que se chegasse ao valor da dívida, alegado pela Agravada. A penhora do imóvel em testilha constitui, portanto, desobediência à ordem disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil. Ademais, se discordam do valor estimado pelos Agravantes, deveriam pleitear a prova pericial, apta a apurar o valor real do bem.

8. Por outro lado, o valor financiado, objeto da presente demanda, foi tomado justamente para investir na atividade econômica citada, e a Agravada sabia da finalidade do mútuo. Assim, se aceitou oferecer empréstimo a criadores de cavalos, deveria supor que os semoventes certamente constituiriam a principal garantia ao adimplemento do débito.

9. Data maxima venia, os animais oferecidos possuem excelente histórico e foram por vezes premiados. O mesmo ocorre com relação aos demais cavalos de sua propriedade, que podem ser acrescidos à garantia oferecida. Não haveria, por conseguinte, motivo lógico para tal recusa. Se acolhidos os argumentos trazidos pela Agravada, estar-se-ia infringindo dispositivo legal e indesejando direito líquido e certo dos executados, já que a eles é facultado, por força de lei, o oferecimento de outros animais.

10. Por outro lado, o imóvel a ser penhorado constitui bem de família, não podendo ser penhorado, nos presente autos.

Rua Estrela, 515, Bloco G, Laje 2A, Paraisópolis - São Paulo - SP - CEP 04011-002
Fone/Fax: (011) 549-5544

Num. 7021918144 SÉRGIO VIEIRA FERRAZ HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ advogados 11. Com efeito, a artigo 1^o da Lei 8.009/90 estabelece que; artigo t^o. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos proprietários e nele residam, hipóteses previstas em lei. que sejam seus salvo nas

SÉRGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
advogados

11. Com efeito, a artigo 1^o da Lei 8.009/90 estabelece que:

artigo 1^o. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas em lei.

12. Salvo melhor juízo, a hipótese dos presentes autos não constitui exceção à regra citada.

13. Não obstante, o artigo 648 do Código de Processo Civil dispõe no seguinte sentido: **"Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis"**

14. Assim, o imóvel suscitado não pode ser penhorado, já que constitui bem de família. Além disso, o valor do imóvel supera, em muito, o valor da dívida executada.

15. Ante o exposto, mereço ser dado provimento ao presente recurso de agravo, a fim de que reste alterado o r. despacho agravado, quanto ao deferimento da penhora do bem indicado, permitindo-se aos Agravantes aumentarem o número de animais oferecidos em garantia, até que seja atingido valor compatível com o montante executado, determinando-se iminatamente a devolução do mandado expedido, por assim se exigir o direito e a

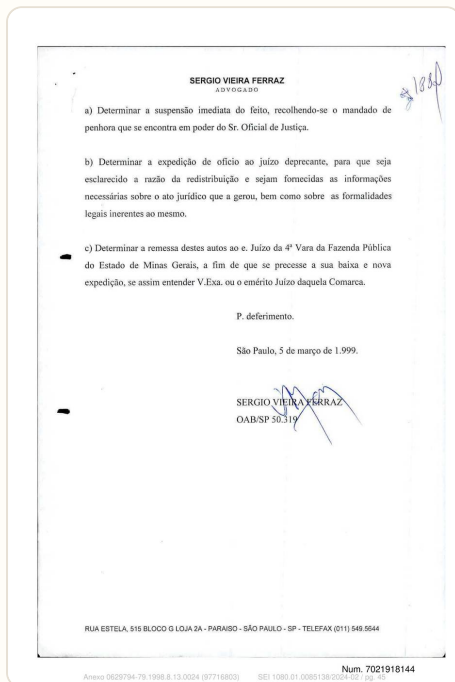
JUSTIÇA !!!

São Paulo, 30 de dezembro de 1.998.

HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
OAB-SP 154.720

Rua Estrela, 515, Bloco G, Loja 2A- Paraisópolis - São Paulo - SP - CEP 04011-002
Fone/Fax: (011) 949-2644

Num. 7021918144 Num. 7021918144 SÉRGIO VIEIRA FERRAZ ADVOGADO iC 0 a) Detenuinar a suspensão imediata do feito, recolhendo-se o mandado de penhora que se encontra em poder do Sr. Oficial de Justiça. b) Determinar a expedição de ofício ao juízo deprecante, para que seja esclarecido a razão da redistribuição e sejam fornecidas as informações necessárias sobre o ato jurídico que a gerou, bem como sobre as formalidades legais inerentes ao mesmo. c) Determinar a remessa destes autos ao e. Juízo da 4^a* Vara da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, a fim de que se precesse a sua baixa e nova expedição, se assim entender V.Exa. ou o emérito Juízo daquela Comarca. P. deferimento.



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por seu advogado Carta Precatória extraída dos autos da Execução movida contra EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA E SUA MULHER, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto se segue: BEMGE S/A- 1. Pelo que consta da r. certidão de fls. lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, pode-se apurar cora clareza que os executados estão se ocultando da intimação da penhora. f i 2. Tal conduta dos Executados visa procrastinar o andamento do presente feito e impedir que a Exeqüente venha a reaver seu crédito. 0 No entanto, a jurisprudência tem adotado de forma unânime o entendimento de que é plenamente admissível a intimação de penhora por hora Praça Dr. Clemente de Faria, n" 731 - Tel/Fax; (011) 885-0872 / 3051-4179 - São Paulo - SP

DAL POZZO, JORGE, ALVARENGA
Advogados Associados

Antonio Arnaldo Ferraz Dal Pozzo
Juni Jorge
Luis Antonio de Almeida Alvarenga
Augusto Nereu Dal Pozzo
Luis de Moraes Peres
João Guilherme Costa de A. Tunes

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COTIA/SP

Proc. n.º 1.174/98
Carta Precatória

FINANCEIRA BEMGE S/A- CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por seu advogado, nos autos da
Carta Precatória extraída dos autos da Execução movida contra **EDUARDO
ARAÚJO DE OLIVEIRA E SUA MULHER**, vem, respeitosamente, expor e
requerer o quanto se segue:

1. Pelo que consta da r. certidão de fls. lavrada pelo Sr. Oficial
de Justiça, pode-se apurar com clareza que os executados estão se ocultando da
intimação da penhora.

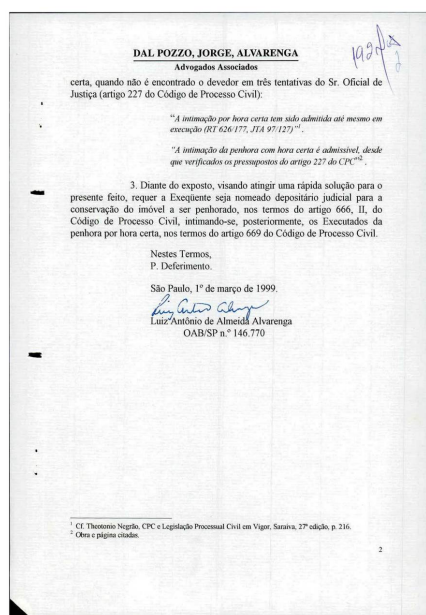
2. Tal conduta dos Executados visa procrastinar o andamento
do presente feito e impedir que a Exeqüente venha a reaver seu crédito.

No entanto, a jurisprudência tem adotado de forma unânime o
entendimento de que é plenamente admissível a intimação de penhora por hora

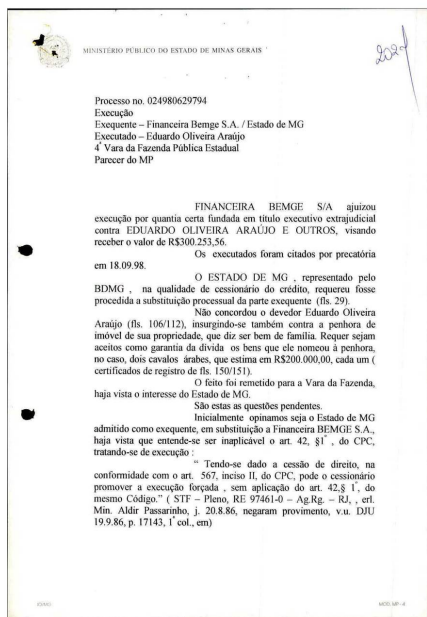
Praça Dr. Clemente de Faria, nº 731 - Tel/Fax: (011) 885-0872 / 3051-4179 - São Paulo - SP
E-mail: djadvocacia@proconnect.com.br

Num. 7021918144

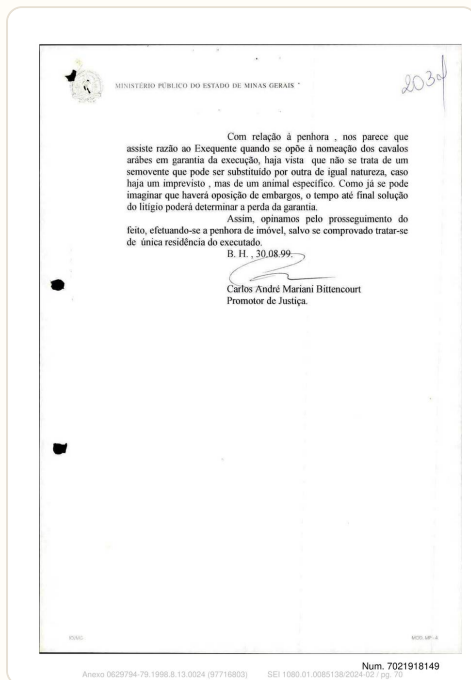
Num. 7021918144 DAL POZZO, JORGE, ALVARENGA Advogados Associados certa, quando não é encontrado o devedor em três tentativas do Sr. Oficial de Justiça (artigo 227 do Código de Processo Civil): "/4 intimação por hora certa tem sido admitida até mesmo em execução (RT 626/177, JTA 97/127)". * "A intimação da penhora com hora certa é admissível, desde que verificados os pressupostos do artigo 227 do CPC . 3. Diante do exposto, visando atingir uma rápida solução para o presente feito, requer a Exeqüente seja nomeado depositário judicial para a conservação do imóvel a ser penhorado, nos termos do artigo 666, 11, do Código de Processo Civil, intimando-se, posteriormente, os Executados da penhora por hora certa, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil. Nestes Termos, P. Deferimento.



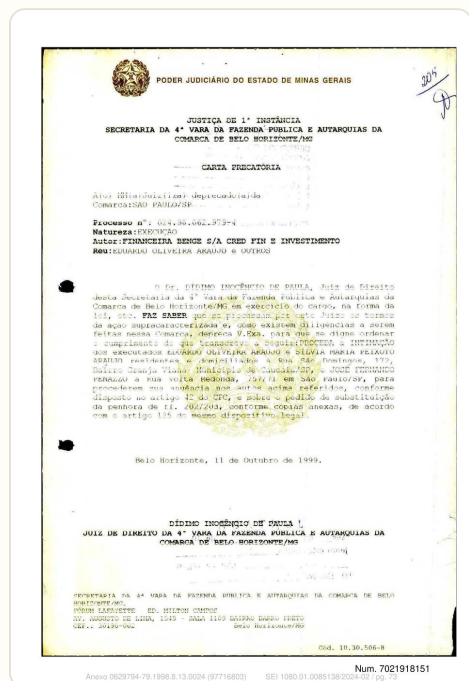
receber o valor de R\$300.253,56. Os executados foram citados por precatória em 18.09.98. O ESTADO DE MG , representado pelo na qualidade de cessionário do crédito, requereu fosse BDMG , procedida a substituição processual da parte exequente (fls. 29). Não concordou o devedor Eduardo Oliveira Araújo (fls. 106/112), insurgindo-se também contra a penhora de imóvel de sua propriedade, que diz ser bem de família. Requer sejam aceitos como garantia da dívida os bens que ele nomeou à penhora, no caso, dois cavalos árabes, que estima em R\$200.000,00, cada um (certificados de registro de fls. 150/151). O feito foi remetido para a Vara da Fazenda, haja vista o interesse do Estado de MG. São estas as questões pendentes. Inicialmente opinamos seja o Estado de MG



Num. 7021918149 Num. 7021918149 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS OERAÍS ' Com relação à penhora , nos parece que assiste razão ao Exequente quando se opõe à nomeação dos cavalos arábes em garantia da execução, haja vista que não se trata de um semovente que pode ser substituído por outra de igual natureza, caso haja um imprevisto , mas de um animal específico. Como já se pode imaginar que haverá oposição de embargos, o tempo até final solução do litígio poderá determinar a perda da garantia. Assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, efetuando-se a penhora de imóvel, salvo se comprovado tratar-se



loi, -'tc. FAZ SABER -■ju.c.eo . ^ _ aRari.TO res i dc.nt<=e{ •<=,' 'lomic? l 1 a.rids â Rúa , nomi
nnr.,=,; Câlr*^ ^ wliiia v^xaiià" . i iu ili C'j.p.j. O d@' UCdp*/'U p ^ ^"s uO>wjE F PiiNAziü a Kua vüitá
.Redonda, „7d/'/'d .em íbão pauio/BP, para nr.-ir-ad-^rem ?na anijSncia nos ant.Hs? acima referid.os,
conforme disposL.' iíO. áj-tig da penhora de ti. com o artigo 125 d 179, rv HT ^Trvr' 4_ii M 42 do
OFC, tí SíiLrs o pedidi/ dc suLsfxLúição 2Üd/2'0j.f GontOrme. copras :anexas, de acordo mesmo
dispos-it í.le.q.al. Belo Horizonte, 11 de Outubro de 1999.

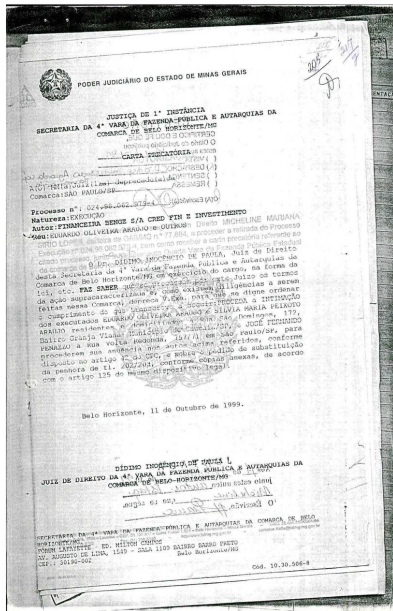


CAPETO, inscrita na OAB/SP sob o n.º 34.524, CPF/MF 309.295.718-00, brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Praça Alfredo E. de Souza Aranha nº 100 - Torre Conceição, 2º, 3º e 12º andares, CEP 04344-902; EDMAR HISPAGNOL, inscrito na OAB-SP sob o nº 37.992 e no CPF sob o nº 273.374.488-72 e ERNESTO ALBERTO TUNES DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP sob o n.º 53.974, CPF nº 025.607.798-38, ambos brasileiros, domiciliados em São Paulo/SP, com escritório na Rua Boa Vista, 185 - 3º andar - Centro - CEP 01014-919. PODERES: Para representar a Oulorgante em processos perante juízos ou tribunais, com os poderes da cláusula "ad judicium", e perante repartições públicas, autarquias, empresa públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer falência, habilitar crédito em concordata e falência, assinar autos de penhora e demais termos processuais, requerer instauração de inquérito administrativo ou judicial, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, bem como representá-la, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal.

[illegible]

Página 95 · score 100.0 · nativo

■ Dairo Graroa ■ a Kua :., procederem .,: ' disposto no -' r da penhora artigo ^ juo 'o^o,no:cr-:, küUARpó' ^ .^:'''''.'Síi^y£:-:cdbeai Lanú-, -u-i/ii -em -' • sobi.'a-"dvP«'irt:^,^ ■ ■• _! . . ^ •-conforme

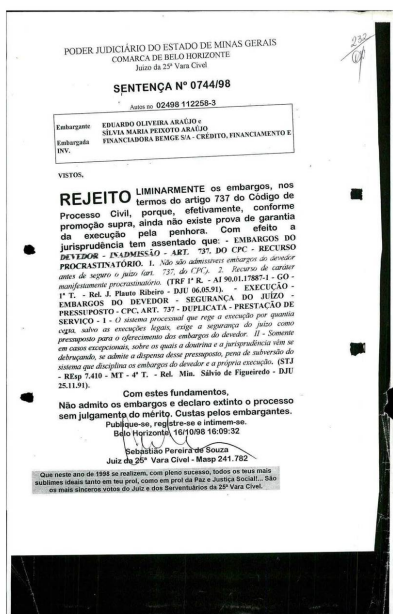


Arquivo 0629704-76.1998.8.13.0024 (97716803) SEI 1080.01.00851302024-02 / pg. 95

Núm. 7021918156

Página 122 · score 100.0 · nativo

DÍV. VISTOS, Il-n-rk LIMINARMENTE os ®mbargo^ nos REJEITO existe prova de garantia efeito a Civil, porque , ainda não pela penhora. tem assentado que; DrniRSO 4BX- ^*37. DO CFC - RECURSO ac, aev&iúr Processo promoção supra da execução jurisprudência



Arquivo 0629704-76.1998.8.13.0024 (97716803) SEI 1080.01.00851302024-02 / pg. 122

Núm. 7021918161

INV. VISTOS, LIMINARMENTE os embargos, nos termos do artigo 737 do Código de efetivamente, conforme REJEITO Processo Civil, porque, promoção supra, ainda não existe prova de garantia da execução pela penhora. Com efeito a jurisprudência tem assentado que; - EMBARGOS DO DEVEDOR - INADMISSÃO - ART. 737, DO CPC - RECURSO PROCRASTINATÓRIO. 1. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo (art. 737, do CPC). 2. manifestamente procrastinatório. (TRF 1ª R. - AI 90.01.17887-1 - GO - 1ª T. - Rei. J. Plauto Ribeiro - DJU 06.05.91). - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - SEGURANÇA DO JUEO -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Juízo da 2ª Vara Cível

SENTENÇA Nº 0744/98
Auto nº 02498-112258-3

Embargante: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e
SÍLVIA MARIA PEREIRO ARAÚJO
Embargada: FINANCIADORA BUNGE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E
INV.

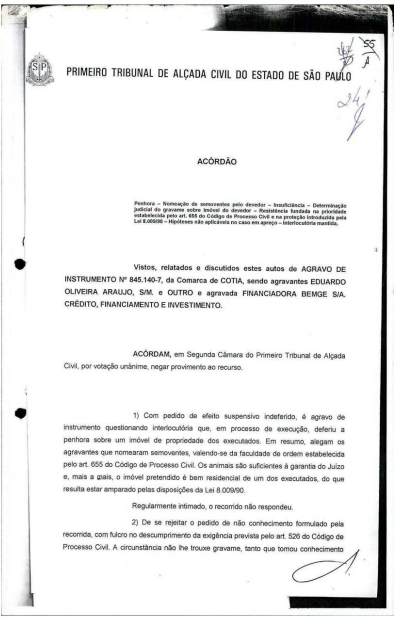
VISTOS,

REJEITO LIMINARMENTE os embargos, nos termos do artigo 737 do Código de Processo Civil, porque, efetivamente, conforme promoção supra, ainda não existe prova de garantia da execução pela penhora. Com efeito a jurisprudência tem assentado que: - EMBARGOS DO DEVEDOR - INADMISSÃO - ART. 737, DO CPC - RECURSO PROCRASTINATÓRIO. 1. Não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo (art. 737, do CPC). 2. Recurso de caráter manifestamente procrastinatório. (TRF 1ª R. - AI 90.01.17887-1 - GO - 1ª T. - Rei. J. Plauto Ribeiro - DJU 06.05.91). - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - SEGURANÇA DO JUEO - PRESSE-PORTO - CPC, ART. 737 - DUPLICATA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - I - O sistema processual que rege a execução por quantia certa, sob as encavalas legais, exige a segurança do juízo como pressuposto para o oferecimento dos embargos do devedor. II - Somente em casos excepcionais, sobre os quais a doutrina e a jurisprudência têm se debruçando, se admite a dispensa desse pressuposto, pena de subversão do sistema por abdicar os embargos do devedor à própria execução. (STJ 25.11.91).

Com estes fundamentos,
Não admito os embargos e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelos embargantes.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Belo Horizonte, 10/10/98 16:09:32
Rehabílio Pereira de Souza
Juiz de 2ª Vara Cível - Masp 241.782

Que entre ano de 1998 se realizou, com pleno sucesso, todos os seus mais nobres ideais tanto em seu país, como em paz e justiça social. São os seus processos votos do Juízo e dos Secretários da 2ª Vara Cível.

Num. 7021918167 Num. 7021918167 •méH |i fe PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAJLO ACÓRDÃO Penhora - Nomeação de semoventes pelo devedor - Insuficiência - Determinação judicial do gravame sobre Imóvei do devedor - Resistência fundada na prioridade estabeiecida peio art. 655 do Código de Processo Civi e na proteção introduzida peia Lei 8.009/90 - Hipóteses não apiicáveis no caso em apreço - interlocutória mantida. (Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO N® 845.140-7, da Comarca de COTIA, sendo agravantes EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, S/M. e OUTRO e agravada FINANCIADORA BEMGE S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.



exarado às folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder e citação do executado JOSÉ PERHASDO PEIÚ^ZQ, brasileiro, estado civil desconhecido, CPF n'^ G16.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PEHHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10(Dez) dias, conforme o que determina o artigo 669, do CFC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256. Belo Horizonte, de Agosto de 2002.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
CARTA PRECATÓRIA

A(s) MO(a) Juiz(a) deprecando(a) da Comarca de : SÃO PAULO/SP
Processo nº: 024.96.062.979-4
Natureza: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ISENTO PREPARO

O Dr. EISON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Juiz de Direito em substituição desta Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, por esta Carta Precatória, roga ao M. Juiz da comarca epígrafa, ou a quem for esta representada, que se cumpra e faça cumprir tudo o que é precatório, conforme despacho exarado nas folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder a citação do executado JOSÉ PERHASDO PEIÚ, brasileiro, estado civil desconhecido, CPF nº G16.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10(Dez) dias, conforme o que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2002.

EISON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima nº1441 - Sala 6-108 - Bairro Barro Preto
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

exarado às folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder a citação do executado JOSE FERNANDO PENAZZG, brasileiro, estado civil desconhecido, CPP n= 016.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para q^ue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PSNHQRA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da divida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARR5Ç>r0 de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARSos ;no prazo de 10(Dez)día3, conforme o que determina o artigo 669,do CR&J, befti como o registro do respectivo auto de penhora que, era se tratândo de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. da inicial, procuração, fls. 256. Seguerj^ ^ ópias

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
CARTA PRECATÓRIA

A(s) M(s) JUIZ(ES) deprecado(a) da Comarca de : SÃO PAULO/SP
Processo nº: 024.98.062.979-4
Natureza: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ISENTO PREPARO

O Dr. EDSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Juiz de Direito em substituição desta secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, por esta Carta Precatória, roga ao M. Juiz da comarca epígrafe, ou a quem for esta apresentada, que se cumpra e faça cumprir tudo o que é deprezado, conforme despacho exarado as folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder a citação do executado JOSE FERNANDO PENAZZG, brasileiro, estado civil desconhecido, CPP n= 016.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$300.253,56(trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da divida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRASTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10(Diez)dias, conforme o que determina o artigo 669,do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguerj^ ópias da inicial, procuração, fls. 256.

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2002.

EDSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima nº1949 - sala 5-108 Bairro Barro Preto
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

Num. 7021918175

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (07716803) SEI 1080.01.00851382024-02 /pg. 178

que se o-umpra e faça cumprir tudo o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder a citação do executado JDSÉ FERNANDO PEHÂZZO, brasileiro, estado civil desconhecido, CPF nº 016.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP , para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corr-igido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. F.ealizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10(Dez)dias, conforme o que determna o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) (X) (a) Juiz(a) deprecado(a) da Comarca de: **SÃO PAULO/SP**
Processo nº: 024.58.062.970-4
Natureza: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ISENTO PREPARO

O Dr. EDSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Juiz de Direito em substituição desta Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, por esta Carta Precatória, com o HM. Juiz de comarca escriptada, ou a quem for esta apresentada, que se cumpre e faça cumprir tudo o que é deprecado, conforme despacho exarado às folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(s) diligência (s): Proceder a citação do executado JDSÉ FERNANDO PEHÂZZO, brasileiro, estado civil desconhecido, CPF nº 016.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP , para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (trezentos mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10(Dez)dias, conforme o que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256.

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2002.

EDSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG
Fls. 149/150 - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima nº 1549 - sala G-108 - Bairro Barro Preto
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

Num. 7021918175

Anexo 0629784-79.1998.8.13.0024 (07716803)

SEI 1080.01.0085138/2004-02 / pg. 183

exarado às folhas 256 dos referidos autos, especialmente a realização da(3) diligência (s): Proceder a citação do executado JOSÉ FERHABDO PEHAZZO, brasileiro, estado civil desconhecido, CPF nº 016.535.158-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PE5HÜRÀ, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBARGOS no prazo de 10 (Dez) dias, conforme o que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art. 655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256. Belo Horizonte/22 de Novembro de 2002.

25
Q

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÁRROQUIA PÚBLICA E AUTARQUICAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MS

CARTA PRECATÓRIA

A(s) MO(s) Juiz(es) deprecado(s) da Comarca de : **SÃO PAULO/MS**
Processo nº 024.946.002-978-4

Natureza: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Reu: EDUARDO JULIANO ARAUJO E OUTROS

ISENTO PREPARO

O Dr. RENSON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Juiz de Direito em substituição desta Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MS, por esta Carta Precatória, rogou ao JM. Juiz de Direito do Juízo deprecado, ou a quem for este substituído, que em cumpra e faça cumprir todas as que se deprecando, conforme despacho assinado de Juiz das 2as das referidas comarcas, especialmente a realização da(s) diligência(s) (s) Proceder a citação do executado **JOSE FERREIRO FERREI**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, CPF nº 016.335.186-44, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 775/71, São Paulo/SP para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em duas parcelas e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos a ser corrigido até a data do pagamento, no ofício de depósito, em nome de **PERNAMBUCO**, não fazendo precatório em tantos quantos bastem para a quitação da dívida executada. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESCATO de tanta coisa quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMPARGOS no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de que determine o artigo 669 do CPC, de acordo com o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bens imóveis, deve-se considerar o §2º, do art.653, do CPC. Sem outras cópias de inicial, precatório, fls. 258.

Belo Horizonte - 26 de Novembro de 2002.

CUMPRE-SE, consoante a autorização do art. 231, inciso II, do art. 109 da CF, servindo esta como mandado de citação.
Ass. _____
Data: _____
O Juiz de Direito

Renilson de Almeida Campos Júnior

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUICAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MS

Secretaria da 4ª Vara Párroquia Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MS
Fórum Lafayette - Ed. Milton Campos
R. Augusto de Lacerda nº 100 - Bairro Barro Preto
Cep: 30190-020
Belo Horizonte/MS

residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (trezentos mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PEKHQRA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao ARRESTO de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação dos executados para oporem EMBAP.GCS no prazo de 10(Dez) < dias, conforme o que deterriiina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias da inicial, procuração, fls. 256. to Horizonte, «í-^ de Novembro de 2002. > : Bell

24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MS

CARTA PRECATÓRIA

A(s) O(s) (N) (M) (A) (D) (E) (P) (R) (S) (C) (O) (N) (D) (A) (S) da Comarca de: **SÃO PAULO/MS**
Processo nº 024.192.479-4

Natureza: EXECUÇÃO
Razão: EXTRATO DE MINAS GERAIS
Raz: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ISLENTO PREPARO

O **DR. RENEN DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR**, Juiz de Direito em substituição do(a) Secretário(a) da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MS, por esta Carta Precatória, põe em Vossa Mão, sob o rubrica dos autos originários, do a quem for extra apreensões, que se cumpre e faça cumprir tudo o que se deprecando, conforme despacho expedido em 08/10/2014, das 02 folhas do referido autos, especialmente a(s) (N) (M) (A) (D) (E) (P) (R) (S) (C) (O) (N) (D) (A) (S) diligência(s) (N) (M) (A) (D) (E) (P) (R) (S) (C) (O) (N) (D) (A) (S) **SE FERNANDO REIS**, brasileiro, nascido em 19/05/1964, em Belo Horizonte, CPF nº 14.630.138-0, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, 757/71, São Paulo/SP, pare que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais Juros e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos e seja obrigatório até a data do pagamento, sob o efeito de **PRECATÓRIA** e não o pagamento proceda-se a penhora em tantos quantos bastem para a quitação da dívida executada. Caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao **ARRESTO** de tantos bens quanto bastarem para garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a impenhora dos executados para opor(em) **EMBARGOS** no prazo de 30(diez) dias, contados a partir da data do depósito do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais Juros e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos, sob o art.669 do CPC, sem o registro do respectivo auto de penhora que, se em tratando de bem imóvel, deverá ser feito no art.669, do art.669, do CPC, sem o registro de inicial, procuração, p. 126.

São Horizonte, 22 de Novembro de 2002.

O Juiz de Direito

Dr. Renen de Almeida Campos Júnior

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MS

(1)

Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MS
Forma Layscette
Dr. Augusto de Lima nº 192.479-4, Bairro Barro Preto
CPF: 30190-020
Belo Horizonte/MS

Ex. de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, pelo ofício de intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo que o primeiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$ 300.253,56 (trêscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex. e o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a quitação da dívida exequenda, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito exequendo. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.I e, se casado for o Executado, seja intimado o cônjuge e ressalvada sua defesa. Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC. 2) - Se

*** BEMGE**

EX. VANA CÍVEL
P.R. 04/4

Ex. de determinação VIA CARTA PRECATÓRIA, por ordem, em caráter, probante e intimações dos Exarcados nos endereços constantes no precatório data, sendo que o primeiro no presente de sua respectiva data, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância total do débito, **R\$ 300.253,65 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que podem ser arbitrados por V. Ex. sobre o valor da dívida oriunda à disposição mencionada, e tudo mais que for devido, no momento herein a postular, sob pena de serem postulados aqueles quantos bastem para a quitação da dívida oriunda, ficando a responsabilidade em seu caso alterada, tendo, até a satisfação integral do crédito oriundo.

Caso a postora recusa sobre bens imóveis, requeir um sequestro em CRLT. e, se mesmo for a Cartório, seja intimação a apreensão e remanejo no cartório.

Na impossibilidade de ser efetivada a citação no 1º (primeiro) dia subseqüente ao despacho que a ordenar, requeir a dilatação do prazo nos termos do 1º (primeiro) art. 219 do CPC.

2-) Sejam os originais dos títulos destruídos dos autos e depositados no cofre da Secretaria desse Juízo, preservando-se a exceção com se originar.

3-) For derrotada, sejam concedidos ao Ex. de Ordem de Justiça incumbida da diligência na perspectiva prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Dito-se à custa o valor de **R\$ 208.233,50 (duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**.

Fidei delictorios.

Bole Horizonte, 22 de junho de 1998.


P.R. Maria Geres
OAB MG 65.657

P.R. Wladimir de Carvalho
OAB MG 7.665

MEMO-BLANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS X
CARDEIRA DE PROSECUTOR-GERAL DE JUSTIÇA
CONSTITUÍDA EM AMARALIA, 02/04/1998
CENTRO: BOMBO HORIZONTE. FONE: (031) 375-1405
FONE: (031) 360-0000
2008-1-0000-17-0000-0108

Num. 7022528084 Num. 7022528084 ^ BEMGE r 1) > Recebida e regularmente im>ce6S^ a presente, dtgne-se V. Ex. de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as cttaçdes. penhoras « intlniaçdes dos Executados nos endereços constantes no preãibulo desta, sendo que o primeiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) boras, paguem a importância total do débito, RS 300.253,56 (tr^entOS mii, duzentos e cinquenta e tr^a reais e dnquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Ristrumento de Coniissão de Divida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários ad'oc^cio8, que pede sejam arbitrados por V. Ex. sobre o valor da divida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penborados ^tos quantos bastem para a

[illegible]

Num. 7022528086 ■.i4 (P. ■V ^ BEMGE í ✓ !) - Recebida e regiiarmente proceseada a presente, digne-se V. Ex. de deferminar. VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citaçfles. penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preftmbiilo desta, sendo qne o priiieio na pessoa do seu represenlatjfe legal, pai^a qne. no prazo de 24 (vinte e quatro) hūjas. pajiuetn a itripoiłAncia total do dıluto, US 3(H).253,56 (trezentos mil, duzentos c dnquentn c três renis e cinqueiitn centflvos), acrescido dos encargos previstos no Distinmetito de Confissão de Divida, até a data de aeii efetivo paganietiln, além dos honorários advocatlcios, que pede sejam arbitrados por V. Es. sobre o valor da dívida corrigida e despesn.s processuais, e iüdo mais que for devido, ou nomeiem bens á penhora, sob pet»a de serem penhorados tantos quantos bastem pera a

*** BEMGE**

1) - Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Ex. de deferminar: VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preftmbiilo desta, sendo que o primeiro ao pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância total do débito, R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex. sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a quitação da dívida corrigida, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito exigido.

Com a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.E.I., no caso de ser o Executado, seja infamado o devedor e resultada sua morte.

Na impossibilidade de ser efetivada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

2) - Sejam os originais dos títulos documentados dos autos e depositados no cofre da Secretaria deste Juízo, prosseguindo-se a execução com os autos.

3) - Por derivativo, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Dê-se à causa o valor de R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Pede deferimento.

Italo Horizonte, 22 de junho de 1998.

P. B. *[Assinatura]*
OAB/MG 65.627
P. B. *[Assinatura]*
P. B. *[Assinatura]*
OAB/MG 65.627

DEPARTAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE PROVEDORADO JUDICIAL CIVIL
INTERFURTO AV. ANAQUILAS, 1206, 1º ANDAR
CENTRO - BELLO HORIZONTE - FONE: (031) 330-1455
C.P.C. - 200 (1974)

Num. 7022528086

Num. 7022528086 Num. 7022528086 ^ BEMGE \ 1) • Recebida e reguiarmente processada a presente, digne-se V. Ex. de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citaçOes, penhoras e intimaçfies dos Execidados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo que o primeiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) hoi^, paguem a importância total do débito, RS 300.253,56 (trezentos mO, duzentos e cinquenta e tr« reais e dnquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Instnrmento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex. sobre o valor da dívida conigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penliora, sob pena de serem penhorados ^tos quantos bastem para a

BEMGE

1) - Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Ex. de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo que o primeiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância total do débito, R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Ex. sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para a quitação da dívida originada, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até satisfação integral do crédito originado.

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.E. e, se caso for o Executado, seja intimado o cônjuge e responsável em nome dele.

Na impossibilidade de ser efetuada a citação nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, requer a dilação do prazo nos termos do § 3º do art. 219 do CPC.

2) - Sejam os originais dos títulos desentranhados dos autos e depositados no cartão da Secretaria desse Juízo, prosseguindo-se a execução com os originais.

3) - Por derradeiro, sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência as prerrogativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do CPC.

Dê-se à causa o valor de R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de junho de 1998.

Flávia Frederico Godard
Pp. Flávia Frederico Godard
OAB/RN 64.857
Wagner Moreira de Carvalho Neto
Pp. Wagner Moreira de Carvalho Neto
OAB/RN 71.658

BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS CÍVEIS
ENDEREÇO: AV. AMARAL, Nº 20, P. 1º ANDAR
CENTRO - BELO HORIZONTE - FONE: (031) 370-1685
CNPJ: 00.908.960
registro: Pólo Leste SP

2000 - 01.024 - 07.000 - 01.000

virtude do inadimplemento dos executados, tal importância sucessivas e que, em atingia o patamar de R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), no momento do ajuizamento da demanda. 2. Sequencialmente, foi expedida Carta Precatória à Comarca de São Paulo (fls. 21v"), tendo a mesma sido autuada na 3ª Vara Cível . da Comarca de Cotia, sob o número 1.174/98 3. Instados, naqueles autos, a oferecerem bens à penhora, os executados deram em garantia 02 (dois) cavalos valiosos que foram recusados pelo exeqüente que, contrariando disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, indicou à constrição o imóvel onde residem os executados e seus familiares, também em confronto com dispositivo legal, o artigo 1º da Lei 8009/90. 4. Inconformados com aquela decisão, os executados interpuseram Recurso de Agravo, que aguarda julgamento no Egrégio Tribunal II (doc. 2) "ad quem

SERGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
ADVOGADOS

(sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), acrescidos de encargos pré-fixados, em 24 contraprestações mensais, e sucessivas e que, em virtude do inadimplemento dos executados, tal importância atingia o patamar de R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), no momento do ajuizamento da demanda.

2. Sequencialmente, foi expedida Carta Precatória à Comarca de São Paulo (fls. 21v"), tendo a mesma sido autuada na 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia, sob o número 1.174/98 (doc. 1).

3. Instados, naqueles autos, a oferecerem bens à penhora, os executados deram em garantia 02 (dois) cavalos valiosos que foram recusados pelo exeqüente que, contrariando disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, indicou à constrição o imóvel onde residem os executados e seus familiares, também em confronto com dispositivo legal, o artigo 1º da Lei 8009/90.

4. Inconformados com aquela decisão, os executados interpuseram Recurso de Agravo, que aguarda julgamento no Egrégio Tribunal "ad quem" (doc. 2).

5. Ocorre que, nesse interim, recebem os executados, às folhas 29 destes autos, a notícia de que o exeqüente **Banco do Estado de Minas**

RUA ESTELA, 515 BLOCO G LOJA 2A - PARAISO - SÃO PAULO - SP - TELEFAX (011) 549.5644

14. Ou seja, se sabia da futura privatização e pactuou que as notificações se dariam até, no máximo, 31 de agosto do mesmo ano, porque preferiu o ajuizamento da demanda, estando ciente de que o crédito que ora reivindica seria transmitido a terceiro? O risco foi assumido e os executados não estão obrigados a acolher a substituição processual. 15. Por outro lado, o feito foi redistribuído sem que os atos processuais determinados pelo Juízo originário se tivessem completado. Assim, se o feito agora tramita perante o MM. Juízo da Fazenda Pública, também a penhora deverá assim ser conduzida, razão pela qual requer-se, desde já, seja determinada a devolução da Carta Precatória expedida, e a sua redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, caso não entenda V. Exa. pela extinção do feito, conforme doravante será pleiteado. 16. Isto porque o juízo deprecado, por consequência lógica, não possui mais jurisdição sobre o feito. 17. Excelência, os executados estão na iminência de ter penhorado o imóvel em que residem com a família num processo que foi redistribuído e que teve todo o seu curso alterado.

SERGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
ADVOGADOS

14. Ou seja, se sabia da futura privatização e pactuou que as notificações se dariam até, no máximo, 31 de agosto do mesmo ano, porque preferiu o ajuizamento da demanda, estando ciente de que o crédito que ora reivindica seria transmitido a terceiro? O risco foi assumido e os executados não estão obrigados a acolher a substituição processual.

15. Por outro lado, o feito foi redistribuído sem que os atos processuais determinados pelo Juízo originário se tivessem completado. Assim, se o feito agora tramita perante o MM. Juízo da Fazenda Pública, também a penhora deverá assim ser conduzida, razão pela qual requer-se, desde já, seja determinada a devolução da Carta Precatória expedida, e a sua redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, caso não entenda V. Exa. pela extinção do feito, conforme doravante será pleiteado.

16. Isto porque o juízo deprecado, por consequência lógica, não possui mais jurisdição sobre o feito.

17. Excelência, os executados estão na iminência de ter penhorado o imóvel em que residem com a família num processo que foi redistribuído e que teve todo o seu curso alterado.

RUA ESTELA, 515 BLOCO G LOJA 2A - PARAISO - SÃO PAULO - SP - TELEFAX (011) 549.5844

acerca exposto, com fluídamento no artigo 804 do e tendo em vista estarem presentes os requisitos do se digne V.Exa., Face ao Código de Processo Civil, fumus honi iuris e pehculum in mora requer imediata suspensão da penhora do bem de LIMINARMENTE, determinar a devolução da carta precatória expedida, já que os família dos executados, e a mesmos não podem ter constrito bem de sua propriedade em fimção de uma penhora indevida. SÃO PAULO - SP - TELEFAX (011) 549.5644 RUA ESTELA. 515 BLOCO G LOJA 2A - PARAISO ■ Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (1) (97716743) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 380

SERGIO VIEIRA FERRAZ
HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ
ADVOGADOS

18. Ademais, não está adstrito a acolher a substituição processual almejada pelo exequente, sendo que o Douto Ministério Público, acompanhado pelo próprio Patrono do Litigante também se posicionou nesse sentido.

19. Não há, portanto, razão lógica para o prosseguimento do feito, já que:

- a) os executados não concordam com a substituição processual
- b) não foram notificados acerca da cessão de crédito noticiada nos autos
- c) estão na iminência de terem bem de família penhorado sem que o juízo que preside o feito tenha competência para tanto, nem tampouco foi noticiado acerca da redistribuição do feito e cessão de crédito.

Face ao exposto, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil, e tendo em vista estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* requer se digne V.Exa., LIMINARMENTE, determinar a imediata suspensão da penhora do bem de família dos executados, e a devolução da carta precatória expedida, já que os mesmos não podem ter constrito bem de sua propriedade em função de uma penhora indevida.

RUA ESTELA, 515 BLOCO G LOJA 2A - PARAISO - SÃO PAULO - SP - TELEFAX (011) 549.5644

í: —i s ' P. Desta teita-, protsstando-se pôls '.mediaia juntada dos inciusos ce-Tíftcados de
propriedade e pela posterior juntada em 48 horas do Instrumento de Mandato, requer 59 digne V.
Exa. determinar seja a penhora reduzida a termo, nomeando-se O primeiro Executado como
depasiiário dos bens, .f % P. defarimento. São Paulo, 16 de setembrc de 1 993. Heiga AraPuna Siivs
Fehez OAB-SP 154.720 Ru8 Esteia. 616, Bloci> D, conj. 141 ^ Paraíso • São Paulo ■ S.P. -Cep
04011*00â

PROTÓCOLO
SERGIO VIEIRA FERREZ
HELGA ARAÚJA SILVA FERREZ
advogados
DEVOLVER PROTOCOLO
PARA Helga

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO

COA **DOC 2**

Cada Precatório
Processo nº 1174/98

EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E SILVA
MARIA PEIXOTO ARAÚJO, brasileiros casados, músicos, inscritos no CPF
sob o nº 287.743.648-53 e 038.105.718-19, respectivamente, residentes e
domiciliados na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Domingos, 172,
Ganga Viana, por sua advogado, nos autos da Carta Precatória extraída da
Ação de Execução contra devedor Solvente que lhe move **FINANCIADORA**
BEMGE S/A, vem, com fundamento no artigo 652 do Código de Processo
Civil, oferecer os seguintes bens a penhora:

01 CAVALO RAÇA ANGLÔ-ÁRABE/ FÊMEA/ PELAGEM CASTANHA/ GRAU
DE SANGUE 50% PURO SANGUE ÁRABE e 50% PURO SANGUE INGLÊS/
VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

01 CAVALO RAÇA PURO SANGUE ÁRABE/ MACHO/ PELAGEM ALAZÃO/
VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Desta feita, protestando-se pela imediata
juntada dos iniciais certificados de propriedade e pela posterior juntada em
48 horas do Instrumento de Mandato, requer-se digna V. Exa. determinar seja
a penhora reduzida a termo, nomeando-se o primeiro Executado como
depositário dos bens.

P. deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 1.998

Helga Araújo Silva Ferreira
OAB-SP 154.720
Rua Estela, 515, Bloco D, conj. 141 - Paraíso - São Paulo - S.P. - Cep 04011-003
tel.: 549-5544 - fax: 549-5514

*1 I I I I' 2.. . . , Citados, os Agravantes nomearam à penhora dois cavalos de valor superior ao da dívida, que foram impugnados pela Agravada, sob o argumento de que referidos bens não obedecem à graduação prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, não oLtaníe o envelhecimento natural dos mesmos, razão pela qual, a Agravada pleiteou prazo de 10 dias para indicação de bem a ser penhorado em garantia ao crédito révéCi8mâuo. í)

116
JP

BORGES VIEIRA FERRAZ
HELENA ARAÚJO SILVA FERRAZ
advogadas

MINUTA DE AGRAVO

AGRAVANTES: EDUARDO ARAÚJO E OUTRA.
AGRAVADA: FINANCIADORA BEMGE S/A

Egrégio Tribunal
Colenda Câmara,
Nobres Juizadores:

Pelos Agravantes,

1. Trata-se de Ação Provisória oriunda dos autos da Ação de Execução fundada em contrato bancário, movida pela Agravada em face dos Agravantes, que tramita perante a MM. 3ª Vara Civil da Comarca de Colita.

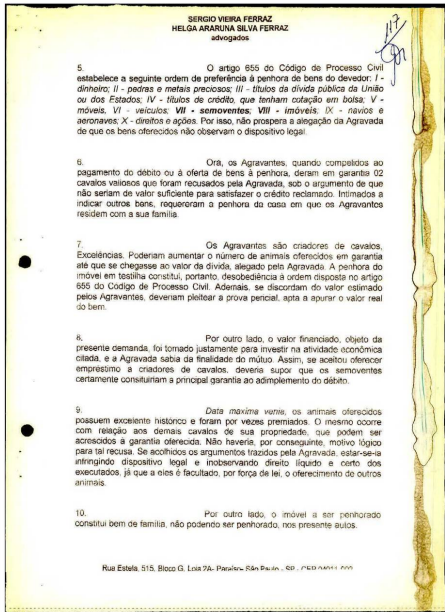
2. Citados, os Agravantes nomearam à primeira dos convênios, de valor superior ao da dívida, que foram impugnados pela Agravada, sob o argumento de que referidos bens não caberiam à graduação prevista no artigo 856 do Código de Processo Civil, não obstante o envolvimento natural dos mesmos, razão pela qual, a Agravada pleiteou o prazo de 10 dias para indicação de bens a ser penhorados em garantia ao crédito restando.

3. Naquele prazo, foi indicado o imóvel sito à Rua São Domingos, nº 01, Monho Velho, Bairro da Granja Viana, São Paulo, que penhora foi deferida pelo MM. Juiz a quo, sem que os Agravantes fossem ouvidos.

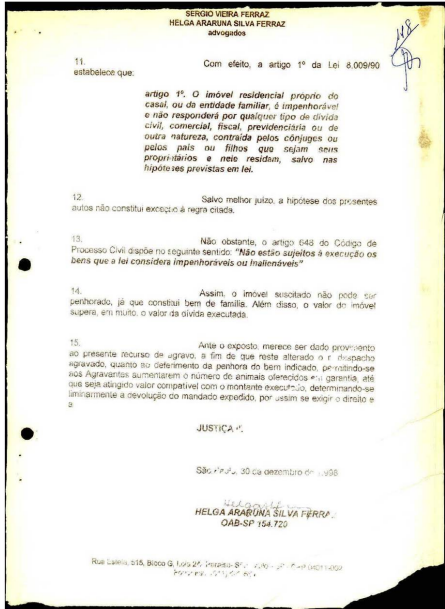
4. Entretanto, referido imóvel é inapto a garantir o juízo. Senão vejamos.

Rua Estímio, 515, Bloco G, Lote 2A - Paraisópolis - São Paulo - SP - CEP: 04011-002
Fone/Fax: (11) 1.435.62.44

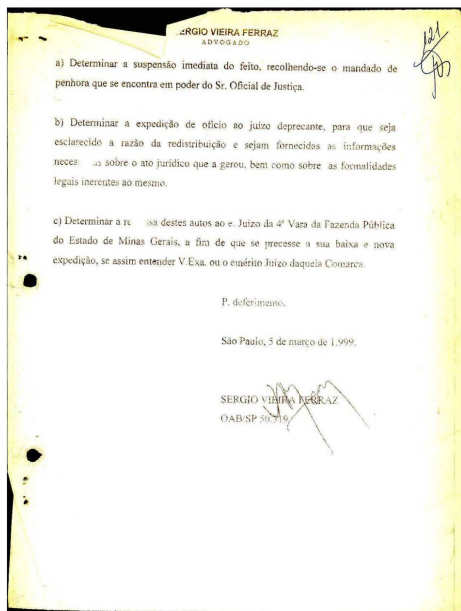
Num. 7022528088 Num. 7022528088 SÉRGIO VIBRA FERRAZ HELOA ARARÜNA SILVA FERRAZ advogados à o artigo 655 do Código de Processo Civil estabelece a seguinte ordem de preferência à penhora de bens do devedor; / - dinheiro; II - pedras e metais preciosos; III - títulos da dívida pública da União ou dos Estados; IV - títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; V - móveis, VI 5. íx veículos; VII ■ semoventes; VIII - imóveis; IX - navios e aeronaves; X - direitos e ações. Por isso. não prospera a alegação da Agravada de que os bens oferecidos não observam o dispositivo legal



HELGA ARARUNA SILVA FERRAZ advogados 11, Com efeito, a artigo 1^o da Lei 8.009/90 ^—TI estabelece que: u drtigo 1^o. O imóvel residencial próprio do casâl, ou da entidade familiar, é itnpenhorávls! e nao responderá por qualquer tipo de dívida civU, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos propiritáaios hipóteses previstas em lei. quQ sejam seus e nele residam, salvo nas



Num. 7022528088 Num. 7022528088 1 ^RGIO VIEIRA FERRAZ ADVOGADO a) Determinar a suspensão imediata do feito, recolhendo-se o mandado de penhora que se encontra em poder do Sr. Oficial de Justiça. \ b) Determinai- a expedição de ofício esclarecido a JUÍZO deprecante, para que seja razão da redistribuição e sejam fornecidas as informações ao .o sobre o ato jurídico que a gerou, bem como^ sobre as formalidades legais inerentes ao mesmo.



Num. 7022528090 Num. 7022528090 BDMG Vj Como é cediço somente pode os Executados oferecer bens à penhora se, dentro do prazo legal, não quitarem a dívida cobrada pelo Exequente, portanto, na verdade, o que ocorreu foi que os Executados deixaram de pagar a dívida existente, ofertando suntuosos e valiosos “cavalos arábes”, ressalta-se super avaliadíssimos, que, com acerto, foram recusados pelo Exequente, traído em vista o não cumprimento do disposto no artigo 655 do CPC, tomando-a ineficaz as referidas nomeações, procedendo-se a penhora em outros bens de propriedade dos Executados. No que se refere à intimação dos Executados, determinada por V.Ex.®, tendo em vista o preconizado no artigo 42, § 1º do CPC, em atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, o Exequente tem a esclarecer que não



Como é cediço somente pode os Executados oferecer bens à penhora se, dentro do prazo legal, não quitarem a dívida cobrada pelo Exequente, portanto, na verdade, o que ocorreu foi que os Executados deixaram de pagar a dívida existente, ofertando suntuosos e valiosos “cavalos arábes”, ressalta-se super avaliadíssimos, que, com acerto, foram recusados pelo Exequente, tendo em vista o não cumprimento do disposto no artigo 655 do CPC, tornando-a ineficaz as referidas nomeações, procedendo-se a penhora em outros bens de propriedade dos Executados.

No que se refere à intimação dos Executados, determinada por V.Ex.®, tendo em vista o preconizado no artigo 42, § 1º do CPC, em atendimento ao requerido pelo Representante do Ministério Público, o Exequente tem a esclarecer que não se opôs a tal procedimento, conforme fôla de fls. 78º verso, como forma de não tumultuar e atrasar mais ainda o andamento do presente feito, embora totalmente desnecessário e contrário da parte contrária para autorizar o ingresso de cessante no feito, vez que atendidas as exigências do artigo 657, inciso II do CPC.

Tendo sido este o entendimento doutrinário e jurisprudencial, senão vejamos:

THEOTÔNIO NEGRÃO, “in” CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, Ed. Saraiva, página 472, cita o seguinte precedente:

ART. 567-A - TENDO-SE DADO A CESSÃO DE DIREITO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 567, II, DO CPC, PODE O CESSIONÁRIO PROMOVER A EXECUÇÃO FORÇADA, SEM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 42 § 1º, DO MESMO CÓDIGO” (STJ - Pleno, RE 97.461-0 -AgRg-RJ, rel. Min. Aldir Passarinho, j. 20.08.96, segaram provimento, v.n. DJU 19.9.96, p. 17.143, 1ª col.Em.) Neste sentido JTA 39/118, Lex -JTA 157/42, RJTA-MG 28/139.

Por outro quadra, o fato de estar sendo cumprida a Carta Precatória em nada impede que V.Exª tenha como válida o ingresso do Cessionário/Exequente, para prosseguir com a presente execução, conforme preconizado no artigo 567, inciso II do CPC, determinando, por consequência, a retificação da parte Ativa/Credora, bem como de seus procuradores. Ainda no que se refere ao cumprimento da Carta Precatória o Exequente tem a dizer que está acompanhando o seu cumprimento, tomando ali as medidas e providências ali cabíveis, sendo totalmente improcedentes as alegações dos Executados, especialmente ao alegar a impenhorabilidade de bem de família. É de se notar de pronto, que os Executados estão a atropelar o CPC, pois poderão alegar a suposta impenhorabilidade do bens constritados, caso tenham razão, tão logo sejam intimados, para oporem Embargos à Execução, sendo ali o local ideal para se discutir, a legalidade e a subsistência da penhora ou não. Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (1) (97716743) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 396



Portanto, não assiste aos Executados qualquer sentido em requerer a extinção do processo, por não concordar com a substituição processual, que se encontra literalmente legal, conforme preconizado nos dispositivos legais.

Também não assiste razão aos executados quanto ao pedido de liminar, não só porque não tenham embasamento legal para tal, mesmo porque não é o caso de suspensão do processo, pelas razões descritas na petição de fls. 106/112.

Apenas, como forma de subsidiar o entendimento da real situação do presente processo, o Exequente vem requerer o deferimento da juntada de r. decisão do Douto Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, onde se viabiliza a desnecessidade do consentimento da parte contrária, nos processos de Execução, para que se autorize o ingresso do cessionário.

Por outro quadra, o fato de estar sendo cumprida a Carta Precatória em nada impede que V.Exª tenha como válida o ingresso do Cessionário/Exequente, para prosseguir com a presente execução, conforme preconizado no artigo 567, inciso II do CPC, determinando, por consequência, a retificação da parte Ativa/Credora, bem como de seus procuradores.

Ainda no que se refere ao cumprimento da Carta Precatória o Exequente tem a dizer que está acompanhando o seu cumprimento, tomando ali as medidas e providências ali cabíveis, sendo totalmente improcedentes as alegações dos Executados, especialmente ao alegar a impenhorabilidade de bem de família.

É de se notar de pronto, que os Executados estão a atropelar o CPC, pois poderão alegar a suposta impenhorabilidade do bens constritados, caso tenham razão, tão logo sejam intimados, para oporem Embargos à Execução, sendo ali o local ideal para se discutir, a legalidade e a subsistência da penhora ou não.

Num. 7022528091 Num. 7022528091 ^ BEMGE V 1) • Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Ex. de determinar, VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, sendo que o primeiro na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$ 300.253,56 (trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. ^ sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou ^^ Qomeiem bens à peohora, sob pena de serem penboiados tantos quantos bastem psra a

*** BEMGE**

1232

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

N EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, brasileiros, casados, músicos, inscritos no CPF sob o n^o 267.743.648-53 e 038.106.718-19, respectivamente, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Domingos, 172, Granja Viana, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída da Ação de Execução contra devedor Solvente que lhe move FINANCIADORA BEMGE S/A, vem, com fundamento no artigo 652 do Código de Processo Civil, oferecer os seguintes bens à penhora: 01 CAVALO RAÇA ANGLO-ÁRABE/ FÊMEA/ PELAGEM CASTANHA/ GRAU DE SANGUE 50% PURO SANGUE ÁRABE e 50% PURO SANGUE INGLÊS/ VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) 01 CAVALO RAÇA PURO SANGUE ÁRABE/ MACHO/ PELAGEM ALAZÃO/ VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) •H € Ou

12/20

13/21

SENIO VIERA FERRAZ
HELGA ARAÚJO SILVA FERRAZ
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

COA

Carta Precatória
Processo nº 1174/98

EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E SÍLVIA
MARIA PEIXOTO ARAÚJO, brasileiros, casados, músicos, inscritos no CPF
sob o nº 267.743.648-53 e 038.106.718-19, respectivamente, residentes e
domiciliados na Capital do Estado de São Paulo à Rua São Domingos, 172,
Granja Viana, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída da
Ação de Execução contra devedor Solvente que lhe move FINANCIADORA
BEMGE S/A, vem, com fundamento no artigo 652 do Código de Processo
Civil, oferecer os seguintes bens à penhora:

01 CAVALO RAÇA ANGLO-ÁRABE/ FÊMEA/ PELAGEM CASTANHA/ GRAU
DE SANGUE 50% PURO SANGUE ÁRABE e 50% PURO SANGUE INGLÊS/
VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

01 CAVALO RAÇA PURO SANGUE ÁRABE/ MACHO/ PELAGEM ALAZÃO/
VALOR ESTIMADO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Desta feita, protestando-se pela imediata
juntada dos inclusos certificados de propriedade e pela posterior juntada em
48 horas do Instrumento de Mandato, requer-se digne V. Exa. determinar seja
a penhora reduzida a termo, nomeando-se o primeiro Executado como
depositário dos bens.

P. deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 1.998.

Helga Araújo Silva Ferraz
OAB-SP 154.720

Rua Estrela, 515, Bloco D, conj. 141 - Paraisópolis - São Paulo - S.P. - Cep 04011-003
tel.: 548-9554 - fax: 548-5814

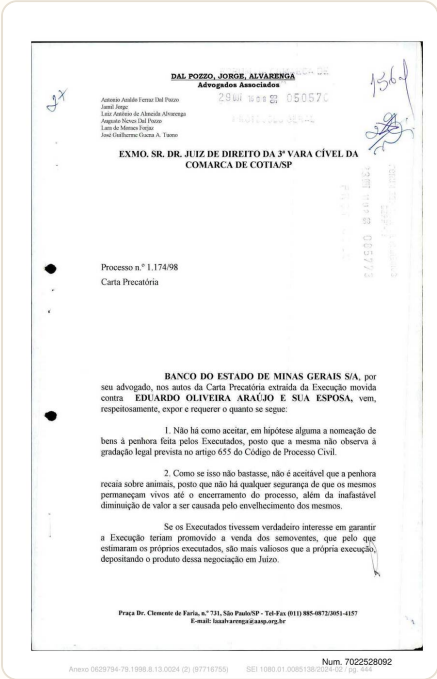
Num. 7022528092

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085138/2017 10

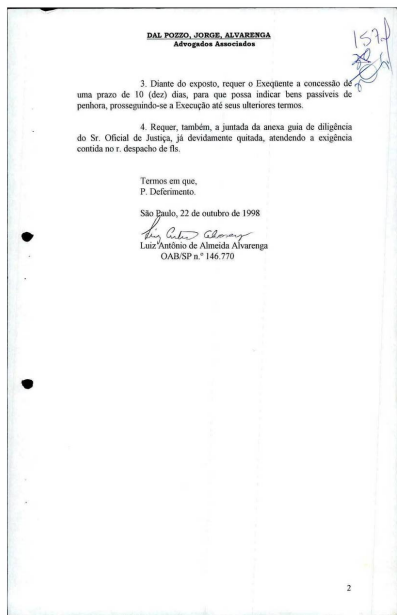
MARIA PEIXOTO ARAÚJO, por sua advogada, nos autos da Carta Precatória extraída da Ação de Execução contra devedor Solvente que lhe FINANCIADORA BEMGE S/A, vem, requerer se digne V. Exa. O U C.9 move determinar a juntada da inclusa cópia autenticada dos inclusos certificados de propriedade dos bens nomeados à penhora. o o P. deferimento. ta São Paulo, 29 de setembro de 1.998. OAB-SP 154.720 Rua Esteia, 515, Bloco D, conj. 141 - Paraíso - São Paulo - S.P. - Cep 04011-003 tel.: 549-5644 - fax.: 549-5614

[illegible]

Carta Precatória f BANCO DO ESTADO DE MTNAS GERAIS S/A, por seu advogado, nos autos da Carta Precatória extraída da Execução movida contra respeitosamente, expor e requerer o quanto se segue: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E SUA ESPOSA, vem. 1. Não há como aceitar, em hipótese alguma a nomeação de bens à penhora feita pelos Executados, posto que a mesma não observa à gradação legal prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. 2. Como se isso não bastasse, não é aceitável que a penhora recaia sobre animais, posto que não há qualquer segurança de que os mesmos permaneçam vivos até o encerramento do processo, além da inafastável diminuição de valor a ser causada pelo envelhecimento dos mesmos. Se os Executados tivessem verdadeiro interesse em garantir a Execução teriam promovido a venda dos semoventes, que pelo qi^te estimaram os próprios executados, são mais vahosos que a própria execuçãb^



Num. 7022528092 Num. 7022528092 DAL POZZO. JORGE. ALVARENGA Advogados Associados 3. Diante do exposto, requer o Exeçquente a concessão àe uma prazo de 10 (dez) dias, para que possa indicar bens passíveis de penhora, prosseguindo-se a Execução até seus ultteriores tennos. 4. Requer, também, a juntada da anexa guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça, já devidamente quitada, atendendo a exigência contida no r. despacho de fls. Termos em que, P. Deferimento. São Eaulo, 22 de outubro de 1998 Luiz'Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP n° 146.770



Direito nesta - JOSE FERHAÍDO PEBHÀZZO, RESIDEHTE E DOMICILIADO SA R. EDSOH, 590, BAIIRO CAMPO BELO E OU RUA VAPABÜÇÜ, Ô6, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, AMBOS EM SÃO PAÜLO/SP. Para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (Trezentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PBSHORÂ, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos de seus bens necessários para garantia da divida. Realizada a penhora, proceda a intimação do executado para oporem EMBARGOS no prazo de 10 (Dez)dias, conforme o que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o §2^, do art.655, do CPC. Seguem cópias em anexo. SAULO VERSIAHI PE5NA JUIZ DE DIREITO S.0

308

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
CARTA PRECATÓRIA

Al(s) M(s) Juiz(a) deprecado(a) de Comarca de: SÃO PAULO/MG
Processo nº: 024.28.062.779-4
Natureza: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARANGO E OUTROS

O Dr. SAULO VERSIAHI PENNA, Juiz de Direito nesta
Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG, por esta Carta Precatória, roga ao M. Juiz de
Comarca epígrafe, ou a quem for esta apresentada, que se cumpra e
faça cumprir tudo o que é deprecado, especialmente a realização de(s)
diligência (s): PROCEDER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS:

- JOSÉ FERNANDO PENNAZZO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. EDSON, Nº 590,
BAIRRO CAMPO BELO E OU RUA VAPABÜÇÜ, Nº 66, BAIRRO JARDIM AEROPORTO,
AMBOS EM SÃO PAULO/SP.

Para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue
o pagamento do débito no valor de R\$ 300.253,56 (Trezentos mil,
duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a ser
corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não
o fazendo proceda-se a penhora em tantos de seus bens necessários para
garantia da dívida. Realizada a penhora, proceda a intimação do
executado para oporem EMBARGOS no prazo de 10 (dez) dias, conforme o
que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do respectivo
auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante
o §2º, do art. 655, do CPC. Seguem cópias em anexo.

SAULO VERSIAHI PENNA
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO. SR. SR.
MR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
AUTARQUIA CÍVEL CENTRAL - RUA SÃO VICENTE ÁNIMA
RUA SÃO VICENTE, S/Nº
SÃO PAULO/SP
CEP.: 01.081-900

Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG
Pátem Infante - Ed. Nilton Campos - Bairro Barra Preto.

expor e requerer ao final, o seguinte: ã- O tri o Nesta oportunidade, o Exequente vem informar que está tomando ciência das declarações de rendas e bens dos Executados Eduardo Oliveira Araújo e Sílvia Maria Peixoto Araújo, onde foi possível verificar alguns bens que poderão ser objeto de indicação à penhora, no momento propício. O d —I O ■ % VI o- Portanto, face ao acima relatado o Exequente vem informar

312

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

DP

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG -, nos autos da Ação
de Execução, processo de nº 024.006.679.4, que move contra **EDUARDO OLIVEIRA
ARAÚJO E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex.,
expor e requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade, o Exequiente vem informar que está
tomando ciência das declarações de rendas e bens das Executadas Eduardo Oliveira Araújo
e Silvia Maria Peixoto Araújo, onde foi possível verificar alguns bens que poderia ser
objeto de indicação à penhora, no momento processual.

Portanto, face ao acima relatado o Exequiente vem informar
que estará diligenciando por conta própria, à procura de bens passíveis de serem indicados
à constrição, pertinentes aos executados supra referidos.

Por derradeiro, o Exequiente vem requerer a suspensão dos
presentes autos até a devolução da Carta Precatória, remetida para o Comarca de São
Paulo/SP, com a finalidade de citar o Executado JOSE FERNANDO PERAZZO.

Nestes termos,
Pelo o copera deferimento
Belo Horizonte, 06 de outubro de 2004.


Fernando José Stalling Freitas
OAB/SP nº 38.888


Celso de Oliveira Teixeira
Procurador da Fazenda
OAB/RJ nº 15.828
Mosp nº 383.915-0

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Arquivo 0029794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0065139.2022 Num. 7022733007

RECEBI O AUTÓGRAFO E ASSINOU O JUIZ EM 06 DE OUT DE 2004

de Execução, processo de nº 024.98.062.979-4, que move contra EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a, expor e requerer ao final, o seguinte: O» •<» Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que já tomou ciência do inteiro teor das declarações de rendas e bens dos Executados Eduardo Oliveira Araújo e Sílvia Maria Peixoto Araújo, onde foi possível verificar alguns bens que poderão ser objeto de indicação à penhora, no momento propício. Por outra quadra, estamos aguardando o cumprimento da Carta Precatória, cuja cópia se encontra acostada às fls. 308 dos autos, que foi encaminhada, via Ar, à Comarca de São Paulo/SP, como forma de completar a relação processual. Isto posto, O Exeqüente vem requerer a suspensão dos presentes autos até a devolução da Carta Precatória, remetida para a Comarca de São Paulo/SP, com a finalidade de citar o Executado JOSÉ fernando penazzo. Nestes termos,

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG -, nos autos da ação
de Execução, processo de nº 024.98.062.979-4, que move contra **EDUARDO OLIVEIRA
ARAÚJO E OUTROS**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. Ex^a,
expor e requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade, o Exeqüente vem informar que já tomou
ciência do inteiro teor das declarações de rendas e bens dos Executados Eduardo Oliveira
Araújo e Sílvia Maria Peixoto Araújo, onde foi possível verificar alguns bens que poderão
ser objeto de indicação à penhora, no momento propício.

Por outra quadra, estamos aguardando o cumprimento da
Carta Precatória, cuja cópia se encontra acostada às fls. 308 dos autos, que foi
encaminhada, via Ar, à Comarca de São Paulo/SP, como forma de completar a relação
processual.

Isto posto, o Exeqüente vem requerer a suspensão dos
presentes autos até a devolução da Carta Precatória, remetida para a Comarca de São
Paulo/SP, com a finalidade de citar o Executado **JOSÉ fernando penazzo**.

Nestes termos,
Pelo e espera deferimento
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2004.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG: 38.850

Maria Precincta Damasceno Lima
Advogada de Defesa
OAB/MG: 20.710 - 2007 - 1.000.000

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

diligência (s): PROCEDER A CITAÇÂO DOS EXECUTADOS; - JOSÉ FERHAHDO PSSSÀZZO, RESIDEHTE E DOMICILIADO HA R. EDSOH, 590, BAIIRO CAMPO BELO E OU RUA VÀPABOÇU, 66, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, AMBOS EM SÃO PAULO/SP. Fara que, no prazo dê 24 jfvinte e quatro) horas efetue o pagamento do débito no valor de—■í(\$ 300.253,56 (Trezentos mil, duzentos e cânqüenta e três reais e cinquenta centavos), a ser corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens è PEHHORA, e não o fazendo proceda-se a penhora em tantos de seus bens necessários para garantia da divida. Realizada a penhora, proceda a intimação do executado para que determina o artigo 669, do CFC, bem c auto de penhora que, ern se tratando o §2*, do art.655, do CPC. Seguem có/ias/eg(anexo. oporem EMBARGOS no prazo de 10 (Dez)dia3, éOnorme o registro do l^estBctivo dar-se-á=corí|dante

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

A(s) M(e)s Juiz(a) deprecado(a) da Comarca de: SÃO PAULO/MG
Processo nº: 024.58.062.975-4
Matéria: EXECUÇÃO
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ISENTO PREPARO

O Dr. SAULO VERSTANI PENNA, Juiz de Direito nesta
Secretaria da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG, por esta Carta Precatória, cipa ao M(e) Juiz da
Comarca epigrafada, ou a quem for esta apresentada, que se cumpra e
faça cumprir tudo o que é deprecado, especialmente a realização de(s)
diligência (s): **PROCEDER A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS:**

- JOSÉ FERNANDO PENHAZZO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. EDSON, Nº 590,
BAIRRO CAMPO BELO E OU RUA VAPABOÇU, Nº 66, BAIRRO JARDIM AEROPORTO,
AMBOS EM SÃO PAULO/SP.

Fara que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue
o pagamento do débito no valor de—R\$ 300.253,56 (Trezentos mil,
duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a ser
corrigido até a data do pagamento, ou ofereçam bens à PENHORA, e não
o fazendo proceda-se a penhora em tantos de seus bens necessários para
garantia da divida. Realizada a penhora, proceda e intimação do
executado para oporem EMBARGOS no prazo de 10 (Dez) dias, conforme o
que determina o artigo 669, do CPC, bem como o registro do **embargo**
auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á **concomitante**
o §2º, do art.655, do CPC. Seguem cópias em anexo.

SAULO VERSTANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

AO
EXMO. SR. SR.
SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
DISTRIBUIDOR CÍVEL CENTRAL - RUA João Mendes Júnior
sala 200 semee, s/nº
são paulo/sp
cep.: 01.081-900

Secretaria da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de
Belo Horizonte/MG
Pádua Lafayette - Ed. Milton Campos
Av. Augusto de Lima nº1549 - sala G-108 Bairro Barro Preto
CEP: 30190-002 Belo Horizonte/MG

Num. 7022733011

Fa.xenda Píibtica e Aitaj-qinac, na fonna da lei e etc. Pelo presente F',ditai t'az saber a rodos que o virem ou dele conlicieniento tiveiem qíie tram ila nesta Vara aação de execução «iipracaracten^ada. que Eica cilado PENAZZP). (. 'PF 01633^ . 1 .>8-64, o qual se encontra em liiear incerto e não sabido. pH'i'a qtie no prazo de 03 dias. pasiie o valt' (la execnção.Jtiros ehonoràno*- ' custas e demais consecánov da inadimpléiicia, 011 ofereçam bens apenliora. e não o fazendo ficam desíde já intimado pam que se proceda a penhora em tantos bens qtiajilo baslein para a salisfação da obrigação. Raso nao «eja enoonirado o devedor, fica também intimado parn que se proceda ao arresto de tautos bens quanto bastarem para a gm-anha da divida. Realizada a peiihorá. ficam inltmados para ('por embargos no prazo de 1 .>Çqii inze) dms. bem como o registro do respectivo auto de penhora que, etn se iratando de bem iinovel dar-se-á consoante o s? 2'' do ari o.SS do (. 'Pt. K para os devidos fms. expedu-se o pres?eiele Edital que sera


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ses
24

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS - Comarca de Belo Horizonte/MG - Edital de Citação - Prazo de 30 dias.

Ação de Execução - Processo: 024.98.062.979-4. Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Executado: JOSÉ FERNANDO PENAZZO, CPF: 016333138-04, O. Dr. Usamir Lopes da Costa Teixeira, Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, na forma da lei e etc. Pelo presente Edital faz saber a todos que a vítima ou deile, qualisquem litoros que tram na neta Vara a ação de execução supracaracterizada, que fca citada JOSÉ FERNANDO PENAZZO, CPF: 016333138-04, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 dias, pague o valo da execução, juros e honorários, custos e demais consecutivos da inadimplência, ou ofereçam bens a penhora, e não o fazendo ficam, desde já, intimado para que se proceda a penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação da obrigação. Caso não seja encontrado o devedor, fica também intimado para que se proceda ao arresto de tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida. Realizada a penhora, ficam intimados para, após embargos no prazo de (30) dias, bem como o registro do respectivo auto de penhora que, em se tratando de bem imóvel, dar-se-á consoante o § 2º do art. 833 do CPC, e, para os devidos fms., expedir-se o presente Edital que será afixado no terreno da Rua Gonçalves Dias, nº 1.260 - Bairro Pampulheiras - Edifício Liberdade, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, em 24 de maio de 2016. Eu, Flávia Mara de Almeida Wanderley, Escrivã Judicial e subscritei. Dr. Usamir Lopes da Costa Teixeira, Juiz de Direito em substituição na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.




Anexo 0029794-79.1998.8.13.0024 (2) (07716755) SEI 1085.01.00851362024-10 1/2
Num. 7022733027

0 a) O executado Eduardo Oliveira Araújo, CPF- 267.743.648-53 é proprietário do veículo Ford Verona GLX, ano 1.990, placa CYJ- 3140; b) A executada Sílvia Maria Peixoto Araújo, CPF- 038.106.718-19 é proprietária do veículo Citroen Xant BK GLX, ano 2000, placa CVA- 2705. Isto posto, requer: a) A penhora do veículo de propriedade do executado Eduardo Oliveira Araújo, por carta precatória, no seu último endereço Avenida Aibnso Pena. ir' 1901. Fundonário.',. - CEP 30.Í30-UÜ4 - Bcio Horizonie/MG GMPF Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 539

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº. 024.98.062.979-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS.
Executados: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta
subscreeve vem, respectivamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução
em epígrafe, expor para ao final requerer:

Primeiramente, requer que sejam cadastrados os Procuradores do
Estado abaixo indicados, sob pena de nulidade posterior:

-Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho- OAB/MG 90.617- MASP
1.128.427-0;
- Paulo Gabriel de Lima - OAB/MG 96.008- MASP 1.097.499-6;
- Aline Di Neves- OAB/MG 77.535- MASP 1.123.682-5.

Compulsando os autos, verifica-se que os executados ainda não
pagaram a dívida.

Em consulta ao Detran/MG (documento anexo), nota-se que:

a) O executado Eduardo Oliveira Araújo, CPF- 267.743.648-53 é
proprietário do veículo Ford Verona GLX, ano 1.990, placa CYJ-
3140;

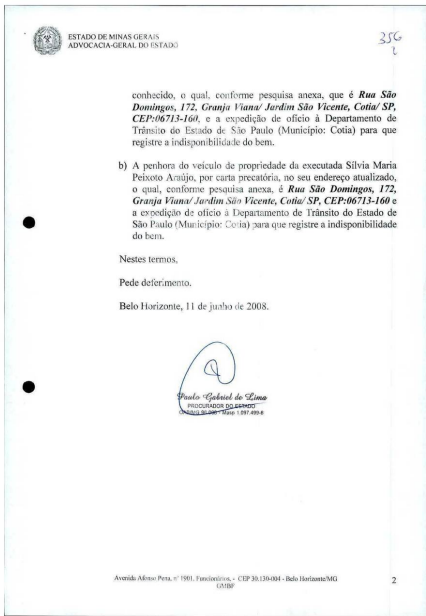
b) A executada Sílvia Maria Peixoto Araújo, CPF- 038.106.718-19 é
proprietária do veículo Citroen Xant BK GLX, ano 2000, placa
CVA- 2705.

Isto posto, requer:

a) A penhora do veículo de propriedade do executado Eduardo
Oliveira Araújo, por carta precatória, no seu último endereço
Avenida Aibnso Pena, nº 1901 - Fundonário, - CEP 30.Í30-4 - Bcio Horizonie/MG
GMPF

Num. 7022733036

ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO I conhecido, o qual. confoiThe pesquisa anexa, que é Rua São Domingos, 172, Granja Viana/ Jardim São Vicente, Cotia/ SP, CEP:06713-160, e a expedição de ofício à Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo (Município: Cotia) para que registre a indisponibilidade do bem. b) A penhora do veículo de propriedade da executada Sílvia Maria Peixoto Araújo, por carta precatória, no seu endereço atualizado, O qual, conforme pesquisa anexa, é Rua São Domingos, 172, Granja Viana/ Jardim São Vicente, Cotia/SP, CEP:06713~160 q a expedição de ofício à Depaitamento de Trânsito do Estado de São Paulo (Município: Cotia) para que registre a indisponibilidade do bem. Nestes termos, Pede deferimento.



PROCESSO Nº 0024.98.062.979-4 ação; s;acuçÃo AUTOR: ESTADO de mi»as (»rais RÊU; EDUARDO OLr/IIRA ARAÚJO I OUTROS O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTE JUÍZO, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGPAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALf4EN'TE A REALIZAÇÃO BA (S) DILIGÊNCIA (S) : PROCEDER À PENHORA DO VEÍCULO FORD VEROHA GLX, PLACA CYJ 3140, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, B DO VEÍCULO CITROES XAHTIA BK GLX, PLACA CVA 2705, DE PI^ ^PRIEDADE DA EXECUTADA SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, MO SEGUISTE ESDEREÇO: RUA SAO DOMISGOS, K* 172, GRANJA VIASA/JARDIM SÃO VIGENTE, COTIA/SP, CEP 06713-160. SOLICITO, AINDA, QUE ASSIM QUE POREM PROCEDIDAS AS PENHORAS, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO (MUNICÍPIO COTIA), PARA QUE SEJA REGISTRADA A INDISPOHIBILIDADE DO

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 362

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 7º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(s) MM.(A) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: COTIA/SP
PROCESSO Nº 0024.98.062.979-4
Ass: ERTUQ4
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO I OUTROS

O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTE JUÍZO,
POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGPAFADA,
OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE
É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S):
PROCEDER À PENHORA DO VEÍCULO FORD VEROHA GLX, PLACA CYJ 3140, DE
PROPRIEDADE DO EXECUTADO EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, B DO VEÍCULO
CITROES XAHTIA BK GLX, PLACA CVA 2705, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA
SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, MO SEGUISTE ESDEREÇO: RUA SAO
DOMISGOS, Nº 172, GRANJA VIASA/JARDIM SÃO VIGENTE, COTIA/SP, CEP
06713-160.

SOLICITO, AINDA, QUE ASSIM QUE POREM PROCEDIDAS AS PENHORAS, SEJA
EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO
(MUNICÍPIO COTIA), PARA QUE SEJA REGISTRADA A INDISPOHIBILIDADE DO
BEM.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

OBS: ISENTO DE PREPARO.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2008.


SAULO VERSIANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A(s) MM.(A) JUIZ(A) DA COMARCA DE COTIA/SP
Avenida Professor Manoel José Pedrosa 1806 Bairro: Parque Bahia
CEP: 06717-901

«0 E>aCGÇÃO oo EDUARDO OLIVSERA ARAOJO t OUTROS O DR. SAÜLO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTE JUÍZO, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGPAFADA, OU A OUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À PENHORA DO VEÍCULO FORD VERONA GLX, PLACA CYJ 3140, DE PROPEUDEADE DO EXECUTADO EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, B DO VEÍCULO CITROEN XANTIA BR GLX, PLACA CVA 2705, DE PRDPRIEDADE DA EXECUTADA SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA SAO DOMINGOS, N* 172, GRANJA VIANA/JARDIM SÃO VICENTE, COTIA/SP, CEP 06713-1S0. en O CA

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 7º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(V) MM(JA) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: COTIA/SP
PROCESSO Nº 0024.96.062.979-4
AGRA: EXECUÇÃO
AUTOR: EDUARDO OLIVEIRA ARAOJO
RÉU: EDUARDO OLIVEIRA ARAOJO e OUTROS

O DR. SAULO VERSIANI PENNA, JUIZ DE DIREITO NESTE JUÍZO, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGPAFADA, OU A OUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À PENHORA DO VEÍCULO FORD VERONA GLX, PLACA CYJ 3140, DE PROPEUDEADE DO EXECUTADO EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, B DO VEÍCULO CITROEN XANTIA BR GLX, PLACA CVA 2705, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA SAO DOMINGOS, Nº 172, GRANJA VIANA/JARDIM SÃO VICENTE, COTIA/SP, CEP 06713-160.

SOLICITO, AINDA, QUE ASSIM QUE FORM PROCEDIDAS AS PENHORAS, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MUNICÍPIO COTIA), PARA QUE SEJA REGISTRADA A INDISPONIBILIDADE DO REM.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTA CARTA PRECATÓRIA.

OBJ: INSETO DE PREPARO.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2009.


SAULO VERSIANI PENNA
JUIZ DE DIREITO

A(V)
MM(JA) JUIZ(A) de Direito da Comarca de COTIA/SP
Avenida Professor Manoel José Pedroni 1806 Bairro: Parque Bahia
CEP: 06717-901

Num. 7022733038

a) O executado Eduardo Oliveira Araújo, CPF- 267.743.648-53 é proprietário do veículo Ford Verona GLK, ano 1.990, placa CYJ- 3140: b) A executada Sílvia Maj'ia Peixoto CPF- 038.106.718-19 é proprietária do veículo Citroen Xant Bíc GLX, ano 2000, placa eVA- 2705. Isto posto, requer: a) A penhora do veículo de propriedade do executado Eduardo Qh^eira pr-r rar precatc,l>i, n.o seu último endereço /«Gi Avenida Alnn.so PentL ir' i90i. FunciimáTiifc. - CEP 50,i30-(XJ4 - Beiu Horizonte,'lVIG / Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 554

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 024.98.062.979-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS,
Executados: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta
subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução
em epígrafe, expor para ao final requerer:

Primeiramente, requer que sejam cadastrados os Procuradores do
Estado abaixo indicados, sob pena de nulidade posterior:

- Paulo Henrique Gonçalves Penn Filho- OAB/MG 90.617- MASP
1.128.427-0;
- Paulo Gabriel de Lima- OAB/MG 96.008- MASP 1.097.499-6;
- Aline Di Neves- OAB/MG 77.535- MASP 1.123.682-5.

Compulhando os autos, verifica-se que os executados ainda não
pagaram a dívida.

Em consulta ao Decan/ MG (documento anexo), nota-se que:

a) O executado Eduardo Oliveira Araújo, CPF- 267.743.648-53 é
proprietário do veículo Ford Verona GLX, ano 1.990, placa CYJ-
3140;

b) A executada Sílvia Maria Peixoto Araújo, CPF- 038.106.718-19 é
proprietária do veículo Citroen Xant BK GLX, ano 2000, placa
CVA- 2705.

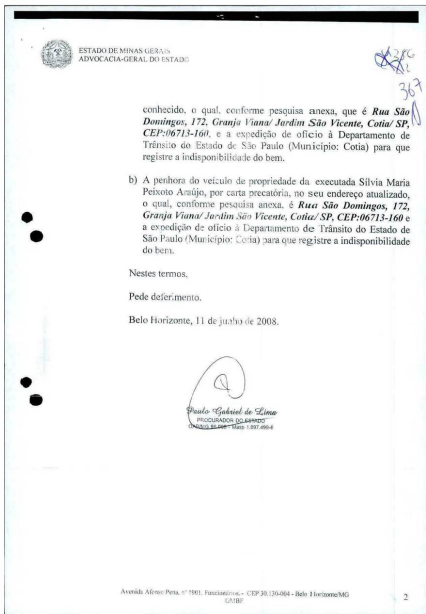
Isto posto, requer:

a) A penhora do veículo de propriedade do executado Eduardo
Oliveira Araújo, por esta procuração, no seu último endereço

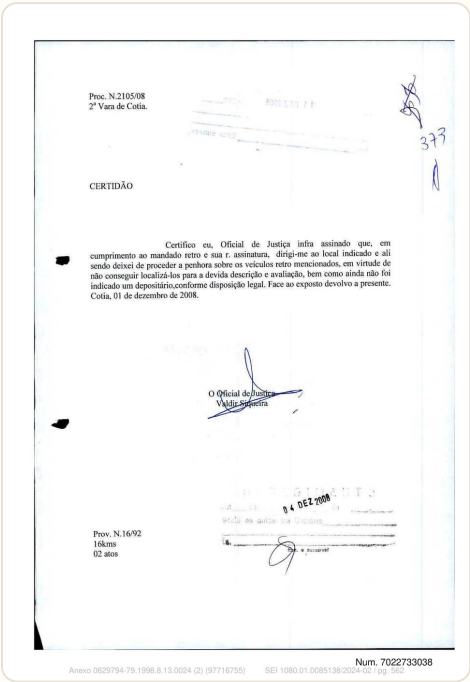
Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (2) (97716755) SEI 1080.01.0085138/2024-02 / pg. 554

Num. 7022733038

■ estado de minas UERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO conhecido, o qual, coufonne pesquisa anexa, que é Rua São \ Domingos, 172, Granja Viana/ Jardim São Vicente, Cotia/ SP, CEP:06713-16(K e a exj^edição de ofício à Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo (Município: Cotia) para que registre a indisponibilidade do bem. b) A penhora do veículo de propriedade da executada Sílvia Maria Peixoto Araújo, por carta precatória, no seu endereço atualizado, o qual, conforme pesquisa anexa, é Rua São Domingos, 172, Granja Viana/Jardim São Vicente, Cotia/SP, CEP:06713~160 q a expedição de ofício à Depanamento de Trânsito do Estado de São P.aulo (Município: Coia) para que registre a indisponibilidade do beni. Nestes termos, Pede deferimento.



Num. 7022733038 Proc.N.2105/08 2ª Vara de Cotia. t o-ij CERTIDÃO Certifico eu. Oficial de Justiça infra assinado que, em cumprimento ao mandado retro e sua r. assinatura, dirigi-me ao local indicado e ali sendo deixei de proceder a penhora sobre os veículos retro mencionados, em virtude de não conseguir localizá-los para a devida descrição e avaliação, bem como ainda não foi indicado um depositário,conforme disposição legal. Face ao exposto devolvo a presente. Cotia, 01 de dezembro de 2008. 4 . T • . . 1 : í íK* a.iüüü



Jr o po ar.s o ESTADO DE MINAS GERAIS, em atenção ao despacho de fl. 374|nos autos da execução em epígrafe, vem expor e requerer o que segue. O O o exeqüente requereu, às fls. 355/356, a penhora de dois veículos: um Ford Verona GLX ano 1990, placa CYJ-3140, de propriedade do executado Eduardo Oliveira um Citroen Xantia BK GLX, ano 2000, placa CVA-2705, de propriedade da Araújo, e executada Silvia Maria Peixoto Araújo. O pedido foi deferido e foi expedida carta precatória para a penhora dos automóveis, pois, conforme as pesquisas realizadas junto à base da Receita Federal do Brasil, tais proprietários residiam no Estado de São Paulo. No entanto, conforme a certidão de fl. 373, referidos bens não foram

 ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNADOR-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SERVIDORES E INVENTÁRIOS

374

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG**

0001 13 0001 12-12-2009 00000000000000000000

Autor(s): 0024.82962970-4
Excoelente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: EDUARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, em atenção ao despacho de f. 374qns autos da execução em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

O excoelente requeru, na f. 355-v, a penhora de dois veículos: um Ford Verena GLX, ano 1990, placa CVY-140, de propriedade do executado Eduardo Oliveira Araújo, e, um Citroen Xantia BX GLX, ano 2000, placa CVA-2705, de propriedade da executada Silvia Maria Peixoto Araújo.

O pedido foi deferido e foi expedida carta precatória para a penhora dos automóveis, pois, conforme as pesquisas realizadas junto à base da Receita Federal do Brasil, tais proprietários residiam no Estado de São Paulo.

No entanto, conforme a certidão de f. 373, referidas bases não foram localizadas para penhora no local da diligência.

Realizada, então, nova pesquisa de bens, não foram encontrados outros bens aqueles já realizados, sendo certo que contam registros de restrições à sua alienação.

Diante do exposto, requer o bloqueio de ativos financeiros nas contas bancárias dos executados Eduardo Oliveira Araújo (CPF nº. 267.743.648-53), Silvia Maria Peixoto Araújo (CPF nº. 038.106.718-19) e José Fernando Pennazo (CPF nº. 016.535.138-04), na forma do art. 65-S do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Bele Horizonte, 22 de maio de 2009

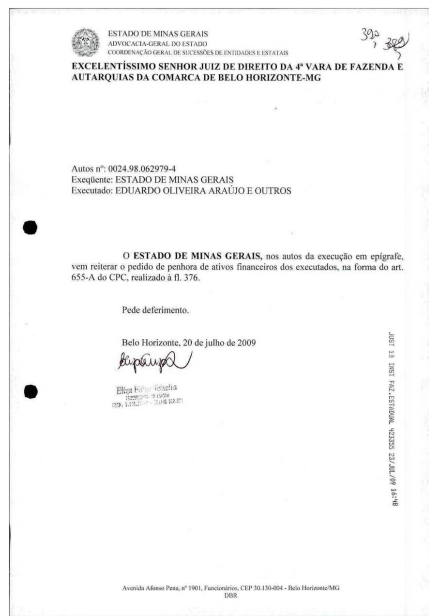

Edson de Sá Pereira
P.O.U. em f.d.º 0240
Juiz de Direito (assessor judicial)

Arquivo: Arquivo_Par_0196_FortalezaBR, 139.010-004 - Belo Horizonte/MG
IDBR

Num. 702233040

Assento: 00207264, 704.19608, 8.13.0054, 20.00774270551, 6201.190001, 00005133001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG I •f Autos nº: 0024.98.062979-4 Exeçúente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, vem reiterar o pedido de penhora de ativos financeiros dos executados, na fonna do art. 655-A do CPC, realizado à fl. 376. Pede deferimento. h Belo Horizonte, 20 de julho de 2009 to 1^ rz tji



Num. 7022782993 Num. 7022782993 \ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Vistos etc, Intime-se o exeqüente a trazer o valor atualizado do débito para que se proceda à penhora on Une. / Belo Horizonte, 28 d^agosto de /009. / / / Saulo I 'ersiani Penna Juiz de't>ire to Titijilar da 4^lvra de Fazenda Públíaa e Autamuías •r:"/_j QQ f0

307

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

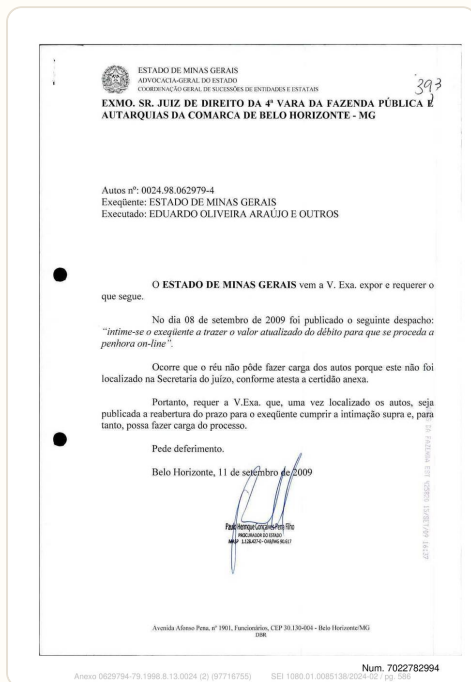
Vistos etc,
Intime-se o exeqüente a trazer o valor atualizado do débito para que se proceda à penhora on line.
Belo Horizonte, 28 de agosto de 2009.


Saulo Versiani Penna
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara
de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO
CERTIFICADO E DOU FEI QUE
O Estado do Antigo do Publico
OBRIGADO: 02 / 08 / 09
() JUIZ
(X) JUIZ DE DIREITO
() JUIZ DE DIREITO
() JUIZ DE DIREITO
O(A) Escriba(o):

004 1025.0012

AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 0024.98.062979-4 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS vem a V. Exa. expor e requerer o que segue. No dia 08 de setembro de 2009 foi publicado o seguinte despacho: "intime-se o exequente a trazer o valor atualizado do débito para que se proceda a penhora on-line". Ocorre que o réu não pôde fazer carga dos autos porque este não foi localizado na Secretaria do juízo, conforme atesta a certidão anexa. Portanto, requer a V.Exa. que, uma vez localizado os autos, seja publicada a reabertura do prazo para o exequente cumprir a intimação supra e, parà tanto, possa fazer carga do processo. 7*"" ^1 Pede deferimento.



702278301 4 94 Despacho. Não localizado 19/11/2021 11:47:28 702278301 6 95 Termo de penhora. Outros documentos 19/11/2021 11:47:28 702278301 8 96 Ofício. Ofício 19/11/2021

7022783013	93 Peticao.	Petição	19/11/2021 11:47:28
7022783014	94 Despacho.	Não localizado	19/11/2021 11:47:28
7022783018	95 Termo de penhora.	Outros documentos	19/11/2021 11:47:28
7022783018	96 Oficio.	Ofício	19/11/2021 11:47:28
7022783020	97 Termo de penhora.	Outros documentos	19/11/2021 11:47:28
7022783021	98 AR.	Aviso de Recebimento	19/11/2021 11:47:28
7022783023	99 Peticao.	Petição	19/11/2021 11:47:28
7022783025	100 Despacho.	Não localizado	19/11/2021 11:47:28
7022783026	101 Oficio.	Ofício	19/11/2021 11:47:28
7022783027	102 Termo de penhora.	Outros documentos	19/11/2021 11:47:28
7022783028	103 Oficio.	Ofício	19/11/2021 11:47:28
7022783029	104 Peticao.	Petição	19/11/2021 11:47:28
7022783030	105 AR.	Aviso de Recebimento	19/11/2021 11:47:28
7022783031	106 Oficio. AR.	Ofício	19/11/2021 11:47:28
7022783032	107 Peticao.	Petição	19/11/2021 11:47:28
7022783034	108 Despacho. BacenJud.	Não localizado	19/11/2021 11:47:28
7024923008	Intimação	Intimação	19/11/2021 12:48:22
7110043200	Petição	Petição	24/11/2021 14:06:53
7111528007	Petição 76	Manifestação	24/11/2021 14:06:53
7150913042	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	26/11/2021 06:28:16
9097718141	Despacho	Despacho	25/03/2022 15:11:09
9501414010	Certidão	Certidão	13/06/2022 16:59:50
9523304234	TERMO DE PENHORA	Termo	23/06/2022 17:09:09
9523311585	TERMO DE PENHORA	Termo de Administrador Judicial	23/06/2022 17:09:09
9523346374	Intimação	Intimação	23/06/2022 17:11:22

COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG Autos nº: 0024.98.062979-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 392, requer a juntada do cálculo de atualização do crédito executado e reitera o pedido de penhora online de ativos financeiros dos devedores, na forma do art. 655-A do CPC. Na oportunidade, ressalta que os cálculos foram realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei estadual 18.002/09 e que, havendo interesse dos executados em negociar a dívida, poderão incidir os descontos previstos naquela norma. Pede deferimento. S>s OT

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Autos nº: 0024.98.062979-4
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ação de execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 392, requer a juntada do cálculo de atualização do crédito executado e reitera o pedido de penhora online de ativos financeiros dos devedores, na forma do art. 655-A do CPC.

Na oportunidade, ressalta que os cálculos foram realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei estadual 18.002/09 e que, havendo interesse dos executados em negociar a dívida, poderão incidir os descontos previstos naquela norma.

Pede deferimento.

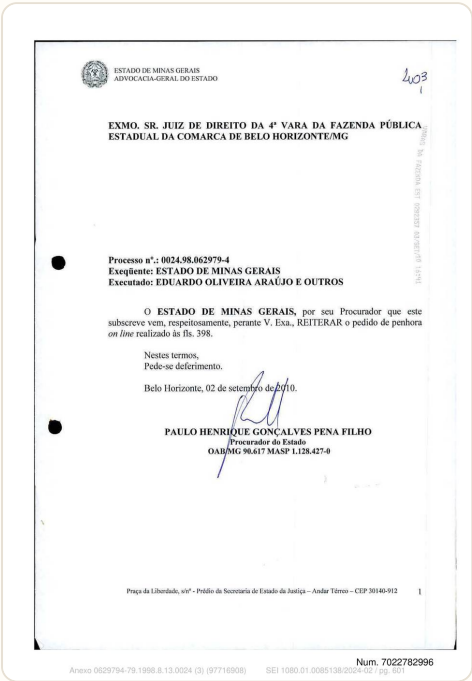
Belo Horizonte, 21 de julho de 2010

Eliete Fátima Teixeira
Advogada - OAB/SP 130.000
adv. 130.000 - 13.000.000

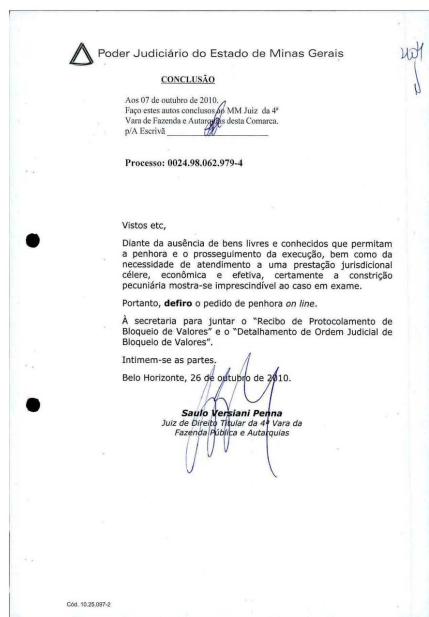
Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-000 - Belo Horizonte/MG

Num. 7022782996

O J5 Processo iiº.: 0024.98.052979-4 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS 'S' • « O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., REITERAR o pedido de penhora on line realizado às fls. 398. Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 02 de setemOTO de. 10. PAULO HENRTOUE GONÇALVES PENA FILHO procurador do Estado OABMG 90.617 MASP 1.128.427-0



CONCLUSÃO Aos 07 de outubro de 2010.^ Faço estes autos conclusos^ MM Juiz da 4^ª Vara de Fazenda e Autaraj^s desta Comarca. p/A Escrivã_____ njy _____ Processo: 0024.98.062.979-4 Vistos etc, Diante da ausência de bens livres e conhecidos que permitam a penhora e o prosseguimento da execução, bem como da necessidade de atendimento a uma prestação jurisdicional célere, econômica e efetiva, certamente a constrição pecuniária mostra-se imprescindível ao caso em exame. Portanto, defiro o pedido de penhora on Une. À secretaria para juntar o "Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores" e o "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores". Intimem-se as partes.



Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRA VI W hJ O C>4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução, em ^ epígrafe, vem requerer; 1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R\$ 505.807,98 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), con-espondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora requer; 2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus; 3 - A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução, em epígrafe, vem requerer:

1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R\$ 505.807,98 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora requer;

2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus;

3 - A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013



Advogado(a) _____
OAB _____

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-430

FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 0629794-79.1998.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRA i O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução, em epígrafe, vem reiterar a petição de fls. 411 nos seguintes termos: 1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, até o valor de R\$ 636.642,41 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente ao total da dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora se requer; 2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade dos réus; 3 - A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 73 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE INSTITUIÇÕES E ESTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE - MG

Autos nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução, em
epígrafe, vem reiterar a petição de fls. 411 nos seguintes termos:

1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes
dos réus, até o valor de R\$ 636.642,41 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e
quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente ao total da
dívida atualizada, conforme planilha anexa, cuja juntada ora se requer;

2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente
para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJUD,
dos veículos existentes de propriedade dos réus;

3 - A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas
declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RF.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 6 de maio de 2016.

722783000
MAYARA LUCENA
MAYARA LUCENA

Rua Espírito Santo, nº. 451, 9º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.160-030.

Num. 7022783001 1 CONCLUSÃO Aos 26 de setembro de 2016.^ Faço estes autos conclusos M MM. Juiz da ^ Vara de Fazenda e AutarquWa desta Comarca. p/A Escrivã _____ \W _____ Processo n"; 024.98.062.979-4 Proceda-se a penhora "on line" até o limite do debito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. W Proceda-se a pesquisa via RENAJUD para lançamento de impedimento em eventuais veículos de

2129
7

CONCLUSÃO

Aos 26 de setembro de 2016,
Faço estes autos conclusos M MM. Juiz da 4ª
Vara de Fazenda e AutarquWa desta Comarca.
p/A Escrivã _____

Processo nº: 024.98.062.979-4

Proceda-se a penhora "on line"
até o limite do debito exequendo, não
devendo a mesma incidir sobre contas
que acolhem créditos de natureza
salarial e alimentar.

Proceda-se a pesquisa via
RENAJUD para lançamento de
impedimento em eventuais veículos de
propriedade da executada.

Proceda-se a pesquisa via
INFOJUD nas três últimas
declarações de imposto de renda da
executada.

P.A.

Mauro Pena Rocha
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE DESPACHO PUBLICADO

Posta 08/11/16
Publicado 08/11/16
p/A Escrivã _____

Leitor: Paulo José
do Nascimento

Num. 7022783001

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (97716908) SEI 1080.01.0085138/2014-92 / pg. 632

disto, está diligenciando junto aos órgãos competentes no que tange aos imóveis localizados e à empresa em que o réu é sócio. 04 -Ç ■O Por ora, em atenção ao determinado no art. 835 do Novo Código de Processo Civil, o Estado de Minas Gerais requer, primeiramente, seja dado cumprimento ao determinado no despacho de fls. 429, a fim de que se proceda à penhora on-line até o débito exequendo. Após, requer seja dada vista para nova manifestação. # Pede deferimento. Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016. 'UT7.535 1 Rua Espírito Santo n" 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belc Horizonte/MG WVRS

980

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUTÁRIO, PRECATÓRIOS E TRABALHOS
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS



EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da execução em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. 429, informar que está ciente do teor da declaração de Imposto de Renda encaminhada pelo sistema INFOUD-RF. Em razão disto, está diligenciando junto aos órgãos competentes no que tange aos imóveis localizados e à empresa em que o réu é sócio.

Por ora, em atenção ao determinado no art. 835 do Novo Código de Processo Civil, o Estado de Minas Gerais requer, primeiramente, seja dado cumprimento ao determinado no despacho de fls. 429, a fim de que se proceda à penhora on-line até o débito exequendo.

Após, requer seja dada vista para nova manifestação.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.


JULIO PINHEIRO
PROCURADOR GERAL DO TRIBUTÁRIO
e/ou COORDENADOR DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-010 - Belo Horizonte/MG
WWW.MG.GOV.BR

1

Aos 28 de novembro de 2016. Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 4ª Vara de Fazenda e Comarca. ■ p/A Escrivã _____ fl utarquias desta Processo : 024.98.062.979-4 Proceda-se a penhora "on line" até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. yy P.L. Mauro na Rocha Jui; e Direito

431

CONCLUSÃO

Aos 28 de novembro de 2016,
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da
4ª Vara de Fazenda e Comarca desta
Comarca.
p/A Escrivã _____

Processo : 024.98.062.979-4

Proceda-se a penhora "on line"
até o limite do débito exequendo, não
devendo a mesma incidir sobre contas
que acolhem créditos de natureza
salarial e alimentar.

P.L.

Mauro Pena Rocha
Juiz de Direito

CERTIDÃO
DESPACHO PUBLICADO

Passa 003 / 12
Publicado 04/04 / 12

Dou fe.

p/A Escrivã _____

Num. 7022783003

Arquivo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (19716808) SEI 1080.01.0085136/2004-02 - pg. 609

Página 641 · score 100.0 · nativo

Aos 28 de novembro de 2016. Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 4ª Vara de Fazenda e Comarca. ■ p/A Escrivã _____ fl utarquias desta Processo : 024.98.062.979-4 Proceda-se a penhora "on line" até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre contas que acolhem créditos de natureza salarial e alimentar. yy P.L. Mauro na Rocha Jui; e Direito

431

CONCLUSÃO

Aos 28 de novembro de 2016,
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da
4ª Vara de Fazenda e Comarca desta
Comarca.
p/A Escrivã _____

Processo : 024.98.062.979-4

Proceda-se a penhora "on line"
até o limite do débito exequendo, não
devendo a mesma incidir sobre contas
que acolhem créditos de natureza
salarial e alimentar.

P.L.

Mauro Pena Rocha
Juiz de Direito

CERTIDÃO
DESPACHO PUBLICADO

Passa 003 / 12
Publicado 04/12 / 12

Dou fe.

p/A Escrivã _____

Arquivo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (17716808) SEI 1080.01.0085138/2016-42 - pg. 641 Num. 7022783004

PROCURADORIA DO TESOUREIRO. PRECATÓRIOS E TRABALHO ^ COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS S* EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG AUTOS Nº 0629794-79.1998.8.13.0024 O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe em que contende com EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora on line. requerer a penhora. via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 267.743.648-53, JOSÉ FERNANDO PENAZZO, CPF nº 016.535.158-64 e SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, CPF nº 038.106.718-19, nos termos do despacho de fls. 429. Requer deferimento. Belo Horizonte. 10 de abril de 2017. c 30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS Nº 0629794-79.1998.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe em que contende com EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, tendo em vista a tentativa frustrada de penhora on line, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 267.743.648-53, JOSÉ FERNANDO PENAZZO, CPF nº 016.535.158-64 e SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, CPF nº 038.106.718-19, nos termos do despacho de fls. 429.

Requer deferimento.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.

Procurador do Estado de Minas Gerais
CPF nº 016.535.158-64

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro - CEP 30.140-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 7022783005

o- 'O o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da execução em epígrafe, expor para ao final requerer. Tendo em vista que foram encontrados seis imóveis em nome dos Executados registrados perante a Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia sob as matrículas 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555 (documentos anexos), requer a penhora dos imóveis descritos acima, por termo nos autos, consoante dispõe o artigo 845, §r do CPC/15. Requer, ainda, a averbação das penhoras no Ofício de Registro de Imóvel correspondente, através de ofício expedido por este juízo. Por fim, requer a intimação dos executados sobre as penhoras realizadas, para querendo, demonstrar algum impedimento para sua efetivação, nos termos dos artigos 841 e 842 do CPC/15, bem como a expedição de mandado para avaliação dos imóveis penhorados por carta precatória. Pede deferimento. /"

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADOR GERAL DE DEFESA DE INTERESSES E DEFENSOR
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da execução em epígrafe, expor para ao final requerer.

Tendo em vista que foram encontrados seis imóveis em nome dos Executados registrados perante a Serventia de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia sob as matrículas 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555 (documentos anexos), requer a penhora dos imóveis descritos acima, por termo nos autos, consoante dispõe o artigo 845, §1º do CPC/15.

Requer, ainda, a averbação das penhoras no Ofício de Registro de Imóvel correspondente, através de ofício expedido por este juízo.

Por fim, requer a intimação dos executados sobre as penhoras realizadas, para querendo, demonstrar algum impedimento para sua efetivação, nos termos dos artigos 841 e 842 do CPC/15, bem como a expedição de mandado para avaliação dos imóveis penhorados por carta precatória.

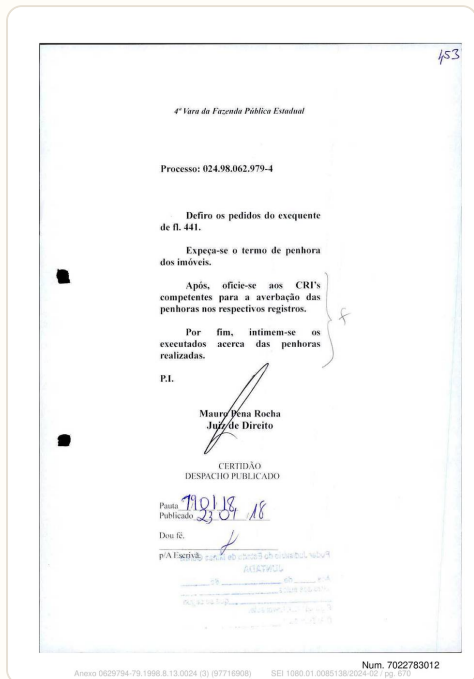
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 28 de Junho de 2017.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

Num. 7022783010

Num. 7022783012 Num. 7022783012 4ª Vara da Fa7^iula Pública Estadual Processo: 024.98.062.979-4 Defiro os pedidos do exequientc de fl. 441. Expeça-se o termo de penhora dos imóveis. Após, oficie-se aos CRI's competentes para a averbação das penhoras nos respectivos registros. Por fim, intinem-se os executados acerca das penhoras realizadas. P.I.



V3 CA 'O O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da execução em epígrafe, expor para ao final requerer. Tendo em vista que foi encontrado bem em nome dos Executados registrado perante a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cêro Azul/PR, requer a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 55, em anexo, por termo nos autos, consoante dispõe o artigo 845, §1º do CPC/15. Requer, ainda, a averbação da penhora no Ofício de Registro de Imóvel correspondente, através de ofício expedido por este juízo. Por fim, requer a intimação dos executados sobre a penhora realizada, para querendo, demonstrar algum impedimento para sua efetivação, nos termos dos artigos 841 e 842 do CPC/15, bem como a expedição de mandado para avaliação do imóvel penhorado por carta precatória. Pede deferimento.

Prévia Desapreço

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENACAO GERAL DE SACISSOES DE INTERIORES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

454

Autos nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos da execução em epígrafe, expor para ao final requerer.

Tendo em vista que foi encontrado bem em nome dos Executados registrado perante a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cêro Azul/PR, requer a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 55, em anexo, por termo nos autos, consoante dispõe o artigo 845, §1º do CPC/15.

Requer, ainda, a averbação da penhora no Ofício de Registro de Imóvel correspondente, através de ofício expedido por este juízo.

Por fim, requer a intimação dos executados sobre a penhora realizada, para querendo, demonstrar algum impedimento para sua efetivação, nos termos dos artigos 841 e 842 do CPC/15, bem como a expedição de mandado para avaliação do imóvel penhorado por carta precatória.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES FENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617/MASP 1.128.427-0

Av. Antônio Pires, nº 4.061, 3º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-000, na cidade de Belo Horizonte/MG

[illegible][illegible]

Protocolo: 283645 OUTORGANTE: OFÍCIO PROCESSO N002498.062.979-4 APRESENTANTE: OFÍCIO PROCESSO N002498.062.979-4 1 NÃO PODE, POR ENQUANTO, SER REGISTRADO O TITULO EM REFERÊNCIA, PELO(S) MOTIVO(S) SEGUINTE(S) Foi apresentado o Mandado expedido aos 18 de maio de 2018, em Belo Horizonte-MG, pela Justiça de 1[®] Instância Secretaria da 4[®] Vara Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, requerendo o registro da Penhora dos imóveis matriculados sob os n.ºs 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555, de propriedade de Eduardo Oliveira Araújo. Não constou da ordem o valor da causa e indicação do fiel depositário. - Deverá providenciar o aditamento da ordem de penhora para constar o valor da causa, bem como o nome e qualificação do fiel depositário, (art.176, III, nº 5 e art. 239 da Lei de Registros Públicos).
Cotia, 30 de Maio de 2018. Gerson Q. dos Santos Junior Escrevente Autorizado

46

0703-0001-4001

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COTIA - SP
Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 235, Térreo, Centro - Cotia/SP - TEL: (11) 4148-9100
CNPJ: 25.271.992/0001-03 / E-mail: cotia@cotia.com.br
Marcos Rodrigues - Proponente Designado

NOTA DE EXIGÊNCIA
Número: 221520

Protocolo: 283645 Natureza: Ofício Data de prenotação: 28/05/2018
14:41:17

OUTORGANTE: OFÍCIO PROCESSO N002498.062.979-4
APRESENTANTE: OFÍCIO PROCESSO N002498.062.979-4

NÃO PODE, POR ENQUANTO, SER REGISTRADO O TITULO EM REFERÊNCIA, PELO(S) MOTIVO(S) SEGUINTE(S)

Foi apresentado o Mandado expedido aos 18 de maio de 2018, em Belo Horizonte-MG, pela Justiça de 1^ª Instância Secretaria da 4^ª Vara Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-MG, requerendo o registro da Penhora dos imóveis matriculados sob os n.ºs 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555, de propriedade de Eduardo Oliveira Araújo.

Não constou da ordem o valor da causa e indicação do fiel depositário.

Deverá providenciar o aditamento da ordem de penhora para constar o valor da causa, bem como o nome e qualificação do fiel depositário, (art.176, III, nº 5 e art. 239 da Lei de Registros Públicos).

Cotia, 30 de Maio de 2018.

Gerson Q. dos Santos Junior
Escrevente Autorizado

Valor depositado: R\$ 00,00
Valor da Prenotação: R\$0,00
Saldo a devolver: R\$ 00,00

Importante:
1) Art. 196 da Lei 6.181/73: "havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial indicá-la por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do Oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, A SEU REQUERIMENTO e com a

Av. Prof. Manoel José Pedrosa, 235, Térreo, Centro, Cotia/SP
TEL: (11) 4148-9100 - cotia@cotia.com.br

O CO o -o o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, vem, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta em face de EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, tendo em vista o determinado no despacho de fls. 465v, expor e requerer o subseqüente: A fim de dar prosseguimento ao registro da penhora sobre os imóveis matriculados sob os n^{os} 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, o Exequente, atendendo à Nota de Exigência n^o 221520, fls. 461/462, informa: Nome do depositário dos imóveis: Eduardo Oliveira Araújo, brasileiro, viúvo, artista, inscrito no CPF/MF sob o n^o 267.743.648-53, residente e domiciliado na Rua Estrada do Layher, n^o 22, Granja Viana, Cotia - SP CEP 067092-40. Na oportunidade, reitera o pedido de fls. 454, devendo ser penhorado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 0629794-79.1998.8.13.0024

466

465v

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, vem, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta em face de EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, tendo em vista o determinado no despacho de fls. 465v, expor e requerer o subseqüente:

A fim de dar prosseguimento ao registro da penhora sobre os imóveis matriculados sob os n^{os} 108.550, 108.551, 108.552, 108.553, 108.554 e 108.555 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, o Exequente, atendendo à Nota de Exigência n^o 221520, fls. 461/462, informa:

Nome do depositário dos imóveis: Eduardo Oliveira Araújo, brasileiro, viúvo, artista, inscrito no CPF/MF sob o n^o 267.743.648-53, residente e domiciliado na Rua Estrada do Layher, n^o 22, Granja Viana, Cotia - SP CEP 067092-40.

Na oportunidade, reitera o pedido de fls. 454, devendo ser penhorado o imóvel descrito na matrícula n^o 55, por termo nos autos e posterior averbação.

Requer, ainda, seja novamente intimado o procurador do executado, Eduardo Oliveira Araújo, a fim de assinar o termo de penhora, bem como a expedição de precatória para avaliação dos imóveis penhorados na comarca de Cotia.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 6 de novembro de 2018.

Procurador Geral do Estado
EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO
CPF: 267.743.648-53

Av. Afonso Pena nº 4000, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-009

Num. 7022783023

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (97716008) SEI 1080.01.0005138/2018-7022783023

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO; EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) ' ' - ' BELO HORIZONTE, 07 DE MARÇO DE 2019. ILMO(A). SR(A)., PELO
PRESENTE, INFORMO À V. SA. QUE O FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME
TERMO PENHORA DE FL. 458 É EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, BRASILEIRO, VIUVO, ARTISTA,
INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 267.743.648-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTRADA DO
LAYHER, N° 22, GRANJA VIANA, COTIA-SP, CEP 067.092-40. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUMVAS
DESTE OFÍCIO. DE ATENCIÍ^AMENTE, /

769
2

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - FORUM LAFAYETTE
AV. RAJA GABÁGLIA, 1.733, 9º ANDAR, LUXEMBURGO
CEP: 30.380-900

PROCESSO Nº 0024.98.062.979-4
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

● BELO HORIZONTE, 07 DE MARÇO DE 2019.

ILMO(A). SR(A).,

PELO PRESENTE, INFORMO À V. SA. QUE O FIEL
DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS, CONFORME TERMO DE
PENHORA DE FL. 458 É EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, BRASILEIRO,
VIUVO, ARTISTA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N° 267.743.648-53,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESTRADA DO LAYHER, N° 22,
GRANJA VIANA, COTIA-SP, CEP 067.092-40.

● EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTE OFÍCIO.

ATENCIOSAMENTE,
MAURO PENA ROCHA
JUIZ DE DIREITO
4ª VARA FAZENDÁRIA ESTADUAL

A(O)
ILMO(A). SR(A).
TABELÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COTIA/SP
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 239, TÉRREO, CENTRO
CEP 06.717-100 - COTIA/SP

Anexo 0629794-75.1996.8.13.0024 (3) (97716908) SEI 1080.01.0085138/2024-52 / p. 694 Num. 7022783026

Num. 7022783027 Num. 7022783027 JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG TERMO DE PENHORA AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019, NESTA CIDADE E COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTA SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, SITUADA À AVENIDA RAIA GABÁGLIA, Nº 1.753, 9º ANDAR, LUXEMBURGO, NESTA CAPITAL, AÍ COMPARECEU O EXEQÜENTE NOS AUTOS Nº 0024.98.062.979-4, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONTRA EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, E SOLICITOU, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 466, A PENHORA POR TERMO NOS AUTOS DO SEGUINTE IMÓVEL: "UM TERRENO CONSTITUÍDO DE TERRAS E MAIS COM A ÁREA DE 300(TREZENTOS) ALQUEIRES, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DESPRAIADO, DESTE MUNICÍPIO

463
Lz

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

TERMO DE PENHORA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019, NESTA CÍTULA E COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTA SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, SITUADA À AVENIDA RAFAEL GARAGALHA, Nº 1753, ANDAR, LUXEMBURGO, NESTA CAPITAL, A JUIZA DE DIREITO N.º 0084062/1974-DA, AÇÃO DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA, EM FAVOR DE MINAS GERAIS, CONTRA ENLAÇADO DE PERUA ARABAO E OUTROS, ILICITAMENTE, CONFORME PÉTIMO DE FL. 466, A PENHORA POR TERMO NOS AUTOS DO SEQUENTE INÓVIO, TEM TÍTULO CONSTITUÍDO DE TERRAS E NASC. COM A ÁREA DE 30RTEIZENTIM ALQURES, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO DESPRAÍDADO, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, DENTRO DAS SEGUINTES DIVISÕES E CONFINTELOS: O PONTO DE PARTIDA FOGE CARACTERIZADO EM UM CAMPO COLOCADO NO RIO DO ROCHA, JUNTO A UM CAMMINHO EXISTENTE ONDE CRUZEA O MESMO, DESDE ESSE PONTO, SEGUIR DO BEM-FEITO COMBATEMENTO COM TERRAS DOS OUTORGANTES VENDEDORES, MEDINDO 4.660,00 METROS EM LINHA SICA ONDE FAZ CANTO, NA ESTACA Nº 1, AGORA, COM RIUMO Nº 1, COMPARTINDO COM TERRAS A QUEM DE DIREITO, MEDINDO 1.480,00, EM LINHA SICA, CHEGUE-SE A ESTAÇÃO DE Nº 2, UNDO FAZ CANTO, DAL SEGUNDO EM RUMNO Nº 2, DISTÂNCIA DE 3.800,00 METROS, COMPARTINDO COM TERRAS DESTACADAS Nº 3, ONDE FAZ CANTO, DESTA PONTO, SEGUINDO RIUMO Nº 3, DISTÂNCIA DE 1.080,00 METROS, COMPARTINDO ANTES COM A HERREIRA CIA., REFORRESTADORA, ONDE CHEGUE-SE A ESTAÇÃO DE Nº 4, ONDE FAZ CANTO, SEGUINDO EM RIUMO Nº 4, DISTÂNCIA DE 300,00 METROS, CHEGUE-SE AO RIO DO ROCHA, ABRANDO NA ESTAÇÃO Nº 5, AGORA SEGUINDO O RIO DO ROCHA, ABRANDO NO RIUMO Nº 6, COM DISTÂNCIAS DE 460,00 METROS, CHEGUE-SE A ESTAÇÃO ONDE DEU PRINCÍPIO DESSE CAMBAMENTO NA ESTAÇÃO Nº 6º, INVOLVENDO HAVENDO LA TRANSFERÊNCIA Nº 1.340 DO PONTO Nº 2, DESTES OFFICE, CONFORME CÓPIA DO REGISTRO GERAL NA COMARCA DE CÉERO ALTA, LIVRO Nº 1 DO QUITA PARA CONTAR, LAVIGANDO-SE PERMANECER, QUE LEVO A ACORDO CONFORME, MAS DEVIDAMENTE ASSINADO PELO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA -PEÇAVA MALA DE ALMEIDA WANDOLFEY, ESCRIVÃO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, OS SUBSCRYVE.

MARCILENA ROCHA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

PUBLICADOR DOS EXECUTADOS:
FELIPE PALHEIRAS GUERRA LAGES – OAB/MG Nº 46.432

Num. 7022/783027

Anexo: 0026794-79.1998.8.13.0024 (01) 9771(9908) SEI 1000.01.0085138.0023

PROCESSO N° 0024.98.062.979-^'''' ^ EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS-GERAIS ---- EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ) BELO HORIZONTE, 08 DE MARÇO DE 2019. ILMO(A). SR(A)., PELO PRESENTE, SOLICITO À V. SA. QUE ATENDA AO REQUERIMENTO DO EXEQUENTE DE FL. 466 E PROCEDA À AVERBAÇÃO DA PENHORA, CONFORME TERMO DE PENHORA DE FL. 469. EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS^DESTE OFÍCIO. ATENCIOSAI^NTE, MAURO PP^A ROCHA ivfzplí DIREITO 4° VARA FÁgENDÁRIA ESTADUAL A(0) ILMO(A). SR(A).

446

SECRETARIA DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - FORUM LAFAYETTE

AV. RAJA GABÁLIA, 1.753-9º ANDAR, LUXEMBURGO

CEP-30.380-900

PROCESSO N° 0024.98.062.979-4

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS-GERAIS

EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

BELO HORIZONTE, 08 DE MARÇO DE 2019.

ILMO(A). SR(A).,

PELO PRESENTE, SOLICITO À V. SA. QUE ATENDA AO REQUERIMENTO DO EXEQUENTE DE FL. 466 E PROCEDA À AVERBAÇÃO DA PENHORA, CONFORME TERMO DE PENHORA DE FL. 469.

EM ANEXO AS CÓPIAS INSTRUTIVAS DESTE OFÍCIO.

ATENCIOSAMENTE,

MAURO PENA ROCHA

JUZ DE DIREITO

4ª VARA FAZENDÁRIA ESTADUAL

A(0)

ILMO(A). SR(A).

TABELÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CÉRRÓ AZUL/PR

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 208-316

CEP 83.570-000 - CERRO AZUL/PR

Anexo 0629794-79.1996.8.13.0024 (3) (97716006)

SEI 1080.01.0085138/2024407-99.657

Num. 7022783028

PROCESSO N°: 0024.98.062,979-4 NATUREZA; EXECUÇÃO EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PENHORADOS^ INDICADOS NO TERMO DE PENHORA DE FL. 463 . CONFORME CÓPIA EM ANEXO. ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PI^ESSUAIS .ÇO DE 2019. BELO HORIZONTE, 08 MÁURÇ^NA ROCHA M^ITDIREITO 4" VARAT^ENDÁRIA ESTADUAL

471
G

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG
RUA GONÇALVES DIAS, 1.260, 7º ANDAR, FUNCIONÁRIOS
CEP: 30.140-091

CARTA PRECATÓRIA

A(O) MM(A) JUIZ(A) DEPRECADO(A) DA COMARCA: COTIA/SP
PROCESSO Nº: 0024.98.062,979-4
NATUREZA: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS

O DR. MAURO PENA ROCHA, JUIZ DE DIREITO NESTA SECRETARIA, POR ESTA CARTA PRECATÓRIA, ROGA AO MM. JUIZ DA COMARCA EPIGRAFADA, OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, QUE SE CUMpra E FAÇA CUMPRIR TUDO QUE É DEPRECADO, ESPECIALMENTE A REALIZAÇÃO DA (S) DILIGÊNCIA (S): PROCEDER À AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS PENHORADOS, INDICADOS NO TERMO DE PENHORA DE FL. 463 . CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

ESTADO DE MINAS GERAIS NÃO PAGA CUSTAS PROCESSUAIS

BELO HORIZONTE, 08 DE MARÇO DE 2019.

MAURO PENA ROCHA
JUIZ DE DIREITO
4ª VARA JAZENDÁRIA ESTADUAL

A(O)
MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 239, TÉRREO, CENTRO
CEP 06.717-100
COTIA/SP

Num. 7022783028

Anexo 0629704-79.1998.8.13.0024 (3) (07716008) SEI 1080.01.0085130/2024-02 / pg. 699

SD -C O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, nos autos do processo em epígrafe, ação proposta em face de EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, por seu Procurador que esta subscreve, em atenção à intimação de fls., vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte: Consta-se que foi determinado às fls. 464, a intimação do procurador do executado para assinar o termo de penhora de fls. 463. Ocorre que, no respectivo documento consta, equivocadamente, o nome do procurador do exequente, devendo, portanto, ser expedido novo termo de penhora com a devida correção a fim de que o procurador do executado possa assiná-lo. Desta feita, enquanto se aguarda a devolução das cartas precatórias distribuídas no foro de Cotia (fls. 473/474), requer seja novamente intimado o procurador responsável para assinar os termos de penhora devidamente corrigidos.

CA 1064
Desembargador

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESSAHO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAS

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG

Processo nº: 0029794-79.1998.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, nos autos do processo em epígrafe, ação proposta em face de EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, por seu Procurador que esta subscreve, em atenção à intimação de fls., vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Constata-se que foi determinado às fls. 464, a intimação do procurador do executado para assinar o termo de penhora de fls. 463.

Ocorre que, no respectivo documento consta, equivocadamente, o nome do procurador do exequente, devendo, portanto, ser expedido novo termo de penhora com a devida correção a fim de que o procurador do executado possa assiná-lo.

Desta feita, enquanto se aguarda a devolução das cartas precatórias distribuídas no foro de Cotia (fls. 473/474), requer seja novamente intimado o procurador responsável para assinar os termos de penhora devidamente corrigidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.


Alcides Afonso Pereira, Advogado
OAB/SP 130.130-009 - Belo Horizonte/MG

Num. 7022783029

Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu Procurador que esta subscreve, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sua concordância com o requerimento feito pelo DER - SP, quanto à retirada do respectivo bloqueio RENAJUD, a fim de possibilitar o leilão do veículo, que se encontra sob a sua custódia. Na oportunidade, reitera os termos da petição de fls. 475, devendo ser corrigido o tenno de penhora e, após, seja novamente intimado o procurador dos executados, Felipe Falhares Guerra Lages, a fim de assinar o documento respectivo. Nestes termos, Pede deferimento. Ç-c Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019. CO Ipi 2:



UI o UI rj U4 O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, ^r meio de seu Procurador que esta subscreve, já qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a desistênci^a penhora sobre o imóvel de fls. 456/456v e termo de penhora de fls. 469, uma vez que ^o se refere ao presente processo. O Salienta-se que, embora tenha sido expedido ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca Cerro Azul, a fim de que fosse averbada a penhora correspondente, fls. 470, a diligência não pôde ser cumprida pois não fora localizado o cartório pelos correios conforme AR de fls. 476. Logo, não será necessária nova intimação para que se desconsidere a averbação da penhora detemiinada, anteriormente, por esse douto Juízo.

Mto

Congra.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TERCULHO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

Processo nº. 0629794-79.1998.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, meio de seu Procurador que esta subscreve, já qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respectivamente à presença de Vossa Excelência, requerer a destituição da penhora sobre o imóvel de fls. 456-456v e termo de penhora de fls. 469, uma vez que não se refere ao presente processo.

Salienta-se que, embora tenha sido expedido ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca Cerro Azul, a fim de que fosse averbada a penhora correspondente, fls. 470, a diligência não pôde ser cumprida pois não fora localizado o cartório pelos correios conforme AR de fls. 476.

Logo, não será necessária nova intimação para que se desconsidere a averbação da penhora determinada, anteriormente, por esse douto Juiz.

Na oportunidade, reitera os termos da petição de fls., quanto à correção do termo de penhora de fls.458, devendo constar o nome correto do procurador dos executados, Felipe Palhares Guerra Lages, e, após, seja intimado a fim de assinal-lo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bele Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

[Assinatura]
Procurador Geral do Estado
EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO
OAB/MG Nº 13.229

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzânia, Belo Horizonte-MG.

188
e

1007

1007

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (977119808)

SEI 1080.01.0005136.00

Num. 7022783032

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte Processo nº. 0024.98.062.979-4 Vistos, etc. 1 - Defiro os pedidos do exequente de fls. 485. 2 - Proceda-se a retirada da restrição do veículo de propriedade do executado - Placa CVA-2705. 3 - Expeça-se novo termo de penhora conforme requerido.^ < ' Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. íanetè\GoraesM<ífewa Juíza del5ireito \ CERTIDÃO Certifico e tíou o DJE Publicou estes autos

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte

Processo nº. 0024.98.062.979-4

Vistos, etc.

1 - Defiro os pedidos do exequente de fls. 485.

2 - Proceda-se a retirada da restrição do veículo de propriedade do executado - Placa CVA-2705.

3 - Expeça-se novo termo de penhora conforme requerido.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Janete G. Moreira
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o DJE Publicou estes autos em 24 / 04 / 2024

() Minuta

() Original

(X) Original

() Sanção

Assinatura do(a) Escrivão(a)

Num. 7150913042 Num. 7150913042 Pelo EMG, ciente da virtualização dos autos. Requer, na oportunidade, seja dado integral cumprimento ao despacho ID 7022783034, expedindo-se novo temro de penhora (cf. petição ID 7022783032). ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador 11461662 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Pelo EMG, ciente da virtualização dos autos.

Requer, na oportunidade, seja dado integral cumprimento ao despacho ID 7022783034, expedindo-se novo temro de penhora (cf. petição ID 7022783032).

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador
11461662
MASP
102571
OAB/MG

Página 1

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2) DESPACHO Vistos, etc 1 – Defiro pedido constante ID: 7150913042 2 – Expeça-se o Termo de Penhora do VEÍCULO INDICADO de propriedade do executado. 3 - Após, intime-se o executado por carta, caso não tenha procurador cadastrado nos autos (art. 841, § 2º do CPC), acerca da penhora realizada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Janete Gomes Moreira Juiz de Direito(DRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Infração Administrativa]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

DESPACHO

Vistos, etc

1 – Defiro pedido constante ID: 7150913042
2 – Expeça-se o Termo de Penhora do VEÍCULO INDICADO de propriedade do executado.
3 - Após, intime-se o executado por carta, caso não tenha procurador cadastrado nos autos (art. 841, § 2º do CPC), acerca da penhora realizada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Janete Gomes Moreira
Juiz de Direito(DRC)
(Documento assinado eletronicamente)

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO, JOSE FERNANDO PENAZZO CERTIDÃO Certifico e dou fé que expedi Termo de Penhora e encaminhei para assinatura. BELO HORIZONTE, 13 de junho de 2022. CAROLINA FEU ALVIM PRACA CARGO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE BELO HORIZONTE/4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
CLASSE: (CÍVEL) EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO, JOSE FERNANDO PENAZZO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Termo de Penhora e encaminhei para assinatura.

BELO HORIZONTE, 13 de junho de 2022.

CAROLINA FEU ALVIM PRACA
CARGO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

TERMO DE JUNTADA PROCESSO Nº 0629794-79.1998.8.13.0024 [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO, JOSE FERNANDO PENAZZO Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): TERMO DE PENHORA, DEVIDAMENTE ASSINADO. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 0629794-79.1998.8.13.0024
[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO, JOSE FERNANDO PENAZZO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): TERMO DE PENHORA, DEVIDAMENTE ASSINADO.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

|| JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG TERMO DE PENHORA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022, NESTA. CIDADE E COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTA SECRETÁRIA DA 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS, SITUADA À AVENIDA RAJA GABÁGLIA, Nº 1.753, 9º ANDAR, LUXEMBURGO, NESTA CAPITAL, AÍ COMPARECEU O EXEQUENTE NOS AUTOS Nº ..G629794-79.1998.8.13.0024, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS, E SOLICITOU, CONFORME PETIÇÃO DE ID Nº 7150913042, À PENHORA POR TERMO NOS AUTOS DO VEÍCULO IMP/CITROEN XANT BK GLX, PLACA CVA-2705, DE PROPRIEDADE DE SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO, CONFORME RENAJD DE ID Nº 7022783034. DO QUE PARA CONSTAR, LAVROU-SE. O PRESENTE TERMO, QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, FLÁVIA MAIA DE ALMEIDA WANDERLEY. ESCRIVÃ DA 4º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, O SUBSCREVI. am Tom X JUÍZA DE DIREITO DA' 4º VARA DE FAZENDA toshrca E AUTARQUIAS ads de Almeida Wanderley GERENTE DE SECRETARIA Mat:: F29041 Num. 9523311585 Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (3) (977169

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

TERMO DE PENHORA

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022, NESTA CIDADE E COMARCA DE
BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTA SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA E AUTARQUIAS, SITUADA À AVENIDA RAJA GABÁGLIA, Nº 1.753, 9º ANDAR, LUXEMBURGO,
NESTA CAPITAL, AÍ COMPARECEU O EXEQUENTE NOS AUTOS Nº ..G629794-79.1998.8.13.0024, DA AÇÃO
DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA EDUARDO OLIVEIRA
ARAÚJO E OUTROS, E SOLICITOU, CONFORME PETIÇÃO DE ID Nº 7150913042, À PENHORA POR
TERMO NOS AUTOS DO VEÍCULO IMP/CITROEN
XANT BK GLX, PLACA CVA-2705, DE PROPRIEDADE DE SÍLVIA MARIA PEIXOTO ARAÚJO,
CONFORME RENAJD DE ID Nº 7022783034. DO QUE PARA CONSTAR, LAVROU-SE O PRESENTE
TERMO, QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.
EU, _____, FLÁVIA MAIA DE ALMEIDA WANDERLEY, ESCRIVÃ DA 4ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG, O SUBSCREVI.

FLÁVIA MAIA DE ALMEIDA WANDERLEY
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

FLÁVIA MAIA DE ALMEIDA WANDERLEY
GERENTE DE SECRETARIA
Mat.: F29041

Num. 9523346374 Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre o Termo de Penhora de ID nº 9523311585. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 JUIZADO ESPECIAL DE BELO HORIZONTE REMETENTE: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 - Emissão 23 de junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA DE INTIMAÇÃO
Documento padronizado no SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000
PROCESSO: 0629794-79.1998.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

Pessoa a ser intimada: SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO
Endereço: SAO DOMINGOS, 172, GRANJA VIANA, COTIA - SP - CEP: 06713-160

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre o Termo de Penhora de ID nº 9523311585. **BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.** Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

JUIZADO ESPECIAL DE BELO HORIZONTE
REMETENTE: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 - Emissão 23 de junho de 2022
Nº DO PROCESSO: 0629794-79.1998.8.13.0024
Audência designada para o dia
DESTINATÁRIO: SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO
ENDEREÇO: SAO DOMINGOS, 172, GRANJA VIANA, COTIA - SP - CEP: 06713-160

Num. 9649462007 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedida nova intimação acerca da penhora realizada no endereço: Rua São João, 395, Bairro Vila Santo Antônio, CEP.: 06708420, Cotia, São Paulo, de acordo com as informações obtidas pelas instituições bancárias. ALINE GUIMARAES FURLAN Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedida nova intimação acerca da penhora realizada no endereço: Rua São João, 395, Bairro Vila Santo Antônio, CEP.: 06708420, Cotia, São Paulo, de acordo com as informações obtidas pelas instituições bancárias.

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador

1129874
MASP

86522
OAB/MG

Página 1

Num. 9737518761 Num. 9737518761 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedida nova intimação acerca da penhora realizada no endereço: Rua São Domingos, 172, KM 9, Granja Viana, Jardim São Vicente, CEP.: 00671316, Cotia (SP), de acordo com as informações obtidas pelas instituições bancárias. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procurador 11461662 MASP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER que seja expedida nova intimação acerca da penhora realizada no endereço: Rua São Domingos, 172, KM 9, Granja Viana, Jardim São Vicente, CEP.: 00671316, Cotia (SP), de acordo com as informações obtidas pelas instituições bancárias.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662

MA SP

102571

OAB/MG

Página 1

Num. 9862322655 Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para tomar ciência da penhora realizada nos autos, cujos comprovantes seguem anexos. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 COMARCA DE BELO HORIZONTE REMETENTE: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 -

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0629794-79.1998.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

Pessoa a ser intimada: SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO
Endereço: SAO DOMINGOS, 172, KM 9 JARDIM SÃO VICENTE, GRANJA VIANA, COTIA - SP - CEP: 06713-160

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para tomar ciência da penhora realizada nos autos, cujos comprovantes seguem anexos.
BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

COMARCA DE BELO HORIZONTE
REMETENTE: 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 -
Emissão 12 de julho de 2023
Nº DO PROCESSO: 0629794-79.1998.8.13.0024
Audência designada para o dia
DESTINATÁRIO: SILVIA MARIA PEIXOTO ARAUJO
ENDEREÇO: SAO DOMINGOS, 172, KM 9 JARDIM SÃO VICENTE, GRANJA VIANA, COTIA - SP - CEP: 06713-160

de, conforme especificado no "AR NÃO CUMPRIDO", fez-se constar o CEP 06713-160, quando, da atenta análise da documentação trazida aos autos e nos termos referidos na petição acoplada ao ID 9737518761, constata-se que o CEP indicado como correto é 00671-316, provável razão da não haver sido encontrado o "número indicado", constante de praticamente todas as informações trazidas pela pesquisa SISBAJUD. Ex positis, requer que se digne esse Douto Juízo de determinar a expedição de nova intimação da penhora, dest'arte com o Código de Endereçamento Postal corretamente informado. Pede deferimento. JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM(ª). JUIZ(ZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, reportando-se à intimação de ID 9874662851, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de nova intimação, via carta com Aviso de Recebimento (AR), considerado o fato de, conforme especificado no "AR NÃO CUMPRIDO", fez-se constar o CEP 06713-160, quando, da atenta análise da documentação trazida aos autos e nos termos referidos na petição acoplada ao ID 9737518761, constata-se que o CEP indicado como correto é 00671-316, provável razão da não haver sido encontrado o "número indicado", constante de praticamente todas as informações trazidas pela pesquisa SISBAJUD.

Ex positis, requer que se digne esse Douto Juízo de determinar a expedição de nova intimação da penhora, dest'arte com o Código de Endereçamento Postal corretamente informado.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MA SP
56392
OAB/MG

Página 1

Anexo 0629794-79.1998.8.13.0024 (4) (97716870) SEI 1080.01.00851302024-05 / pg. 774
Num. 9897692851

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Infração Administrativa] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2) DESPACHO Indefiro a expedição de nova intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), uma vez que o endereço informado é incompatível com o endereço encontrado, conforme a certidão ID 10036015150, motivo pelo qual o AR anterior retornou negativo. INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que lhe entende que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JOAQUIM MORAES JÚNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Infração Administrativa]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

DESPACHO

Indefiro a expedição de nova intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), uma vez que o endereço informado é incompatível com o endereço encontrado, conforme a certidão ID 10036015150, motivo pelo qual o AR anterior retornou negativo.
INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que lhe entende que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JOAQUIM MORAES JÚNIOR
Juiz de Direito
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [Infração Administrativa] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2) DESPACHO Indefiro a expedição de nova intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), uma vez que o endereço informado é incompatível com o endereço encontrado, conforme a certidão ID 10036015150, motivo pelo qual o AR anterior retornou negativo. INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que lhe entende que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. JOAQUIM MORAES JÚNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0629794-79.1998.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Infração Administrativa]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO e outros (2)

DESPACHO

Indefiro a expedição de nova intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), uma vez que o endereço informado é incompatível com o endereço encontrado, conforme a certidão ID 10036015150, motivo pelo qual o AR anterior retornou negativo.
INTIME-SE a parte exequente para que requeira o que lhe entende que é de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

JOAQUIM MORAES JÚNIOR
Juiz de Direito
4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

MM^(a). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10241278916, através da qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10240426474, pelo qual foi indeferida a intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), pelas razões nele expendidas, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos da norma contida no art. 275, caput, do CPC, que se digne este Douto Juízo de determinar a expedição de Carta Precatória (CP) dirigida à Comarca de Cotia (SP), para que se proceda à intimação da penhora, por meio do Oficial de Justiça, dos Executados, na Rua São Domingos, 172, KM 9, Granja Viana, Jardim São Vicente, na cidade de igual nomenclatura, conforme declinado na petição acostada ao ID 9737518761.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM^(a). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10241278916, através da qual veio a lume o r. despacho acoplado ao ID 10240426474, pelo qual foi indeferida a intimação da penhora via carta com Aviso de Recebimento (AR), pelas razões nele expendidas, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, nos termos da norma contida no art. 275, caput, do CPC, que se digne este Douto Juízo de determinar a expedição de Carta Precatória (CP) dirigida à Comarca de Cotia (SP), para que se proceda à intimação da penhora, por meio do Oficial de Justiça, dos Executados, na Rua São Domingos, 172, KM 9, Granja Viana, Jardim São Vicente, na cidade de igual nomenclatura, conforme declinado na petição acostada ao ID 9737518761.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MA3P
55352
OAB/MG

Página 1

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10266224976, pela qual veio a lime o r. despacho acoplado ao ID 10265967289, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, consoante requerido nas petições acostadas aos IDs 7022783010 e 7022783013, e deferido pelo r. despacho acoplado ao ID 7022783012, com nova ordem para cumprimento conforme o r. despacho acoplado ao ID 7022783014, mister seja, inicialmente, procedida a avaliação dos imóveis penhorados, bem como do veículo constrito, consoante termo de penhora constante do ID 9523311585, para que, então, possa se cogitar de posterior alienação por hasta pública. Nestes termos, requer o regular prosseguimento do feito. Pede deferimento.



MM(ª). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO,

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta oportunidade reportando-se à intimação realizada no ID 10266224976, pela qual veio a lime o r. despacho acoplado ao ID 10265967289, vem, por seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, consoante requerido nas petições acostadas aos IDs 7022783010 e 7022783013, e deferido pelo r. despacho acoplado ao ID 7022783012, com nova ordem para cumprimento conforme o r. despacho acoplado ao ID 7022783014, mister seja, inicialmente, procedida a avaliação dos imóveis penhorados, bem como do veículo constrito, consoante termo de penhora constante do ID 9523311585, para que, então, possa se cogitar de posterior alienação por hasta pública.

Nestes termos, requer o regular prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Procurador
3723467
MASP
56392
OAB/MG

Página 1